



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 12/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4471

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 12/01/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001057-8 NO RECURSO ESPECIAL****AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****AGRAVADA: BELEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****DECISÃO**

Analisando os autos, verifico que houve equívoco por parte da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que após à fl. 290, verso, ciente de simples cópia de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, extraída de outro processo (fls. 284/287), não observando que fora intimada para apresentar as contrarrazões ao presente agravo e não para tomar conhecimento do decism.

Desse modo, encaminhem-se novamente os autos à Defensoria Pública do Estado, para contraminutar o agravo de instrumento.

Após, digitalize-se o feito e encaminhe-se o recurso via e-STJ.

Em seguida, apensem-se ao Agravo Regimental nº 0000.10.000443-1 e nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, mantenham-se os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.10.000926-5****AUTOR: ROMÊNIA DE ARAÚJO COSTA PENNA****ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO****RÉU: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOZA****DECISÃO**

Trata-se de medida cautelar que visa emprestar efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido, o qual busca a reforma de acórdão proferido pela Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima que julgou procedente a apelação cível interposta pelo requerido e improcedente os embargos de declaração interpostos pela requerente, com a seguinte ementa:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.** Não há que se falar em omissão no julgado se restou claro no julgado que a situação da recorrente não se alteraria em face das alegadas contratações realizadas pelo Estado.

Em sede de embargos de declaração, a contradição alegada deve ser referente ao acórdão embargado e não em razão de outros julgados. Precedentes jurisprudenciais. Embargos rejeitados.

O mérito da discussão no processo principal é se tem a requerente direito à nomeação, mesmo tendo sido classificada fora do número de vagas disponíveis para provimento imediato, em razão de contratações precárias realizadas pelo Estado.

Alega a requerente que deve ser deferida a liminar para mantê-la no cargo de nutricionista, por ter direito subjetivo à nomeação, ante a referida contratação precária, bem como para evitar a privação do exercício do cargo, do qual advém o seu sustento.

Protocolados os recursos especial e extraordinário, houve a interposição concomitante da presente medida cautelar.

O Estado de Roraima se manifestou às fls. 64/76, alegando inexistir no caso o fumus boni juris e o periculum in mora.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O deferimento de medidas liminares em recurso especial visando a concessão de efeito suspensivo é viável apenas em situações excepcionais e depende da presença simultânea de dois requisitos: a verossimilhança do direito invocado, consistente na probabilidade de êxito do recurso, e o risco de dano grave, iminente e irreparável ao direito afirmado. A propósito, confira-se:

"É cabível a apresentação de cautelar incidental no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, visando à atribuição de efeito suspensivo a recurso especial. Para tanto, devem ser satisfeitos cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Relativamente ao primeiro requisito, para que a medida cautelar tenha perspectiva de êxito é essencial que o direito alegado pelo requerente seja plausível, ou seja, encontre respaldo na jurisprudência consolidada neste Tribunal Superior, bem como que o recurso especial interposto preencha os pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu conhecimento. No tocante ao segundo requisito, tem-se que a parte interessada deve demonstrar a possibilidade de perecimento de seu direito, caso a medida não seja imediatamente deferida, considerando ser vital a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial, sob pena de graves prejuízos à parte. (...) 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgRg na MC 17.308/PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 16/11/2010, DJe 29/11/2010)

O fumus boni juris, a meu ver, está presente na existência de entendimentos divergentes em situações idênticas, no Tribunal de Justiça de Roraima, consubstanciados nos acórdãos prolatados no presente feito e na Apelação Cível nº. 0010.09.911213-7:

"EMENTA. APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA APROVADA NO CADASTRO RESERVA – CONTRATAÇÃO DE COOPERADOS PARA EXERCEREM O CARGO PARA O QUAL FOI ABERTO CONCURSO - PRETERIÇÃO COMPROVADA – CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO EM DIREITO SUBJETIVO - IMPROVIMENTO DO RECURSO. A contratação para preenchimento de vagas em caráter precário, dentro do prazo de validade do concurso, bem como a necessidade permanente do serviço e a existência de candidato aprovado em concurso público convola a expectativa do candidato aprovado em direito líquido e certo". (TJRR, AC nº. 010.09.911213-7, Rel. Des. Robério Nunes, unânime, Publicação DJE – Ed. 4397, 16.09.2010, p. 10)

Já o periculum in mora reside no fato de ter sido a autora nomeada por antecipação de tutela, estando no exercício do referido cargo desde então. A superveniência do acórdão em sentido diverso provoca, de imediato, dano potencial irreparável ou de difícil reparação à requerente, porquanto seu requerimento envolva a percepção de verba alimentar.

Ante o exposto, **defiro** a liminar, para conceder efeito suspensivo ao recurso especial interposto nos autos de nº. 000.09.911222-8, até a posterior análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA



## PRESIDENTE

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.911222-8****RECORRENTE: ROMÊNIA DE ARAÚJO COSTA PENNA****ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOZA**

## DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Romênia de Araújo Costa Penna, contra o acórdão às fls. 609/618, confirmado pelo acórdão às fls. 638/643, prolatado em sede de embargos de declaração, interpostos com fulcro nos artigos 102, inciso III, alínea "a" e 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal.

Compulsando detidamente os autos, verifico que há um defeito no preparo dos recursos interposto. Consoante se extrai das fls. 657/658 e 669/670, a Recorrente efetuou o recolhimento das custas judiciais por meio de GRJ – Guia de Recolhimento Judiciária, pagando os valores relativos às custas de recursos oriundos do 2º grau para o STF e STJ, ao porte de remessa e retorno, e à taxa judiciária.

Pois bem. O regimento das custas judiciais no Estado de Roraima é regulamentado pela Lei Ordinária Estadual nº. 752, de 23/12/2009. Nela, há a previsão dos valores a serem recolhidos a título de custas de recursos oriundos do 2º grau, bem como do porte de remessa e retorno dos autos nos casos de recurso especial e recurso extraordinário.

Ademais, regula a matéria ainda a Resolução nº 004/07, no que tange à taxa judiciária, fixando o seu valor em R\$ 30,00 (trinta reais) em caso de recursos e apelação de qualquer natureza.

Ocorre que, no que tange aos valores do porte de remessa e retorno dos autos na hipótese de recurso extraordinário e de recurso especial, a Lei Federal nº. 8.038/90 determina que sejam os valores relativos ao preparo destes recursos pagos de acordo com Resoluções expedidas, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

Art. 41-B - As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 1998).

In casu, nota-se que o pagamento não foi efetuado pela Recorrente na forma estabelecida pelas Resoluções do STF e do STJ, especialmente no que tange ao valor das custas, do porte de remessa e retorno, e do pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, o que poderá ocasionar o reconhecimento da deserção do recurso na superior instância.

A esse propósito, vale destacar recentes julgados do STJ, inclusive um deles proferido em recurso especial oriundo deste Estado:

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO EM GUIA DIVERSA DA INDICADA NA RESOLUÇÃO VIGENTE. DESERÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ESPECIAL DO STJ.** 1. No pagamento dos valores destinados ao porte de remessa e retorno dos autos, a utilização de documento de cobrança diverso do indicado pela Resolução 20/2005 do Superior Tribunal de Justiça, (GRJ, ao invés de GRU), bem como a anotação de código estranho à mesma Resolução, implicam a deserção do recurso, pois imperiosa é a conclusão de que as custas não foram regularmente recolhidas, nos termos em que preconizados pela Presidência desta Corte, a quem cumpre disciplinar tal emolumento, em decorrência de disposição legal. 2. "O adequado preenchimento da guia de recolhimento também é importante para propiciar a correta destinação do valor depositado, possibilitando-se que a renda, oriunda do preparo do recurso, seja revertida para o Superior Tribunal de Justiça, haja vista a grande diversidade de receitas que são auferidas pelo Tesouro Nacional." (EREsp 820.539/ES, Rel. Min. Castro Meira, Corte Especial. DJe 23.08.2010) 3. O exame e atestado de higidez processual pelo Tribunal de origem não vinculam este Superior Tribunal de Justiça, a quem compete proceder a tais cotejos segundo a sistemática do Diploma Processual brasileiro. 4. Agravo

regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no REsp n 824.318/RR, Rel. Min. Carlos Della Giustina (Des. Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 14/12/10).

\*\*\*

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO EM DESACORDO COM A LEI N. 8.038/1990 E RESOLUÇÃO N. 8/2003, DO STJ. PENA DE DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ. I. O pagamento do porte de remessa e retorno deve ser efetuado nos moldes determinados pelo art. 41-B da Lei n. 8.038/1990, disciplinado pela Resolução N. 8/STJ, DJ de 07.10.2003, vigente à época da interposição do recurso especial, não sendo dado à parte efetuar o recolhimento em guia diversa da especificada. Precedentes. II. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos" (Súmula n. 187/STJ). III. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no Ag 596.631/BA, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), 3ª T., julgado em 15/09/2009, DJe 08/10/2009)

\*\*\*

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 7/2007 DO STJ. DESERÇÃO. 1. A Lei n. 9.756/98, por seu artigo 3º-A, alterou a redação do art. 41-B da Lei 8.038/90 para autorizar que instrução desta Corte Superior disciplinasse o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos. Tal foi efetivado, por exemplo, pelas Resoluções n. 20/2004, 12/2005, 7/2007 e 1/2008. 2. Em conformidade com tais atos normativos, o código da receita para recolhimentos efetuados em 10/9/2007 (tal como ocorre no caso) é 10825-1, e não 68813-4, como preenchido na guia de fl. 439. A consequência é a deserção. 3. A propósito, é sabido que a inconsistência de qualquer informação referente ao depósito das quantias devidas, a exemplo da indicação de código de recolhimento ou de receita diverso ou defasado, impossibilita que a receita seja revertida para o Superior Tribunal de Justiça.

4. Dessa forma, se não há a indicação correta na guia do código de receita, o que inviabiliza a identificação da veracidade do recolhimento correspondente ao presente processo, a consequência é a deserção. É nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 5. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1017698/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª T., julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

Assim, considerando que o equívoco no preparo se deu em face das errôneas tabelas dispostas na Lei Estadual, que estão em dissonância com as Resoluções do STF e do STJ, e considerando, ainda as recentes decisões proferidas pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, **faculto a Recorrente o pagamento das custas e do porte de remessa e retorno na forma das Resoluções do STF e do STJ, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Observe, ainda, que tal recolhimento pode ser feito, nos recursos especiais, através do sítio do STJ na internet, na sessão "Sala de Serviços Judiciais", e nos recursos extraordinários, no sítio do STF, sessão Processos/Tabela de Custas.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012308-4**  
**RECORRENTE: GESSORAIMA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**  
**RECORRIDO: WENO PEREIRA BARROS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS MEIRA**

DECISÃO

Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por Gessoraima Ltda., em face o acórdão prolatado na Apelação Cível nº. 0000.09.012308-4.

Compulsando detidamente os autos, verifico que há um defeito no preparo do recurso especial interposto.

Consoante se extrai da fl. 308, o Recorrente efetuou o recolhimento das custas judiciais por meio de GRJ – Guia de Recolhimento Judiciária, pagando os valores relativos às custas de recursos oriundos do 2º grau para o STF e STJ, ao porte de remessa e retorno, e à taxa judiciária.

Pois bem. O regimento das custas judiciais no Estado de Roraima é regulamentado pela Lei Ordinária Estadual nº. 752, de 23/12/2009. Nela, há a previsão dos valores a serem recolhidos a título de custas de recursos oriundos do 2º grau, bem como do porte de remessa e retorno dos autos nos casos de recurso especial e recurso extraordinário.

Ademais, regula a matéria ainda a Resolução nº 004/07, no que tange à taxa judiciária, fixando o seu valor em R\$ 30,00 (trinta reais) em caso de recursos e apelação de qualquer natureza.

Ocorre que, no que tange aos valores do porte de remessa e retorno dos autos na hipótese de recurso especial, a Lei Federal nº. 8.038/90 determina que sejam os valores relativos ao preparo deste recurso pago de acordo com Resolução expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

Art. 41-B - As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 1998).

In casu, nota-se que o pagamento não foi efetuado pelo Recorrente na forma estabelecida pela Resolução do STJ, especialmente no que tange ao valor das custas, do porte de remessa e retorno, e do pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, o que poderá ocasionar o reconhecimento da deserção do recurso na superior instância.

A esse propósito, vale destacar recentes julgados do STJ, inclusive um deles proferido em recurso especial oriundo deste Estado:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PORTE DE REMESSA E RETORNO. RECOLHIMENTO EM GUIA DIVERSA DA INDICADA NA RESOLUÇÃO VIGENTE. DESERÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE ESPECIAL DO STJ. 1. No pagamento dos valores destinados ao porte de remessa e retorno dos autos, a utilização de documento de cobrança diverso do indicado pela Resolução 20/2005 do Superior Tribunal de Justiça, (GRJ, ao invés de GRU), bem como a anotação de código estranho à mesma Resolução, implicam a deserção do recurso, pois imperiosa é a conclusão de que as custas não foram regularmente recolhidas, nos termos em que preconizados pela Presidência desta Corte, a quem cumpre disciplinar tal emolumento, em decorrência de disposição legal. 2. "O adequado preenchimento da guia de recolhimento também é importante para propiciar a correta destinação do valor depositado, possibilitando-se que a renda, oriunda do preparo do recurso, seja revertida para o Superior Tribunal de Justiça, haja vista a grande diversidade de receitas que são auferidas pelo Tesouro Nacional." (EResp 820.539/ES, Rel. Min. Castro Meira, Corte Especial. DJe 23.08.2010) 3. O exame e atestado de higidez processual pelo Tribunal de origem não vinculam este Superior Tribunal de Justiça, a quem compete proceder a tais cotejos segundo a sistemática do Diploma Processual brasileiro. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no REsp n 824.318/RR, Rel. Min. Carlos Della Giustina (Des. Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 14/12/10).

\*\*\*

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO EM DESACORDO COM A LEI N. 8.038/1990 E RESOLUÇÃO N. 8/2003, DO STJ. PENA DE DESERÇÃO. SÚMULA N. 187/STJ. I. O pagamento do porte de remessa e retorno deve ser efetuado nos moldes determinados pelo art. 41-B da Lei n. 8.038/1990, disciplinado pela Resolução N. 8/STJ, DJ de 07.10.2003, vigente à época da interposição do recurso especial, não sendo dado à parte efetuar o recolhimento em guia diversa da especificada. Precedentes. II. "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o



recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos" (Súmula n. 187/STJ). III. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no Ag 596.631/BA, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), 3ª T., julgado em 15/09/2009, DJe 08/10/2009)

\*\*\*

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO N. 7/2007 DO STJ. DESERÇÃO. 1. A Lei n. 9.756/98, por seu artigo 3º-A, alterou a redação do art. 41-B da Lei 8.038/90 para autorizar que instrução desta Corte Superior disciplinasse o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos. Tal foi efetivado, por exemplo, pelas Resoluções n. 20/2004, 12/2005, 7/2007 e 1/2008. 2. Em conformidade com tais atos normativos, o código da receita para recolhimentos efetuados em 10/9/2007 (tal como ocorre no caso) é 10825-1, e não 68813-4, como preenchido na guia de fl. 439. A consequência é a deserção. 3. A propósito, é sabido que a inconsistência de qualquer informação referente ao depósito das quantias devidas, a exemplo da indicação de código de recolhimento ou de receita diverso ou defasado, impossibilita que a receita seja revertida para o Superior Tribunal de Justiça.

4. Dessa forma, se não há a indicação correta na guia do código de receita, o que inviabiliza a identificação da veracidade do recolhimento correspondente ao presente processo, a consequência é a deserção. É nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 5. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1017698/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª T., julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

Assim, considerando que o equívoco no preparo se deu em face das errôneas tabelas dispostas na Lei Estadual, que estão em dissonância com as Resoluções dos Tribunais Superiores, e considerando, ainda as recentes decisões proferidas pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, **faculto ao Recorrente o pagamento das custas e do porte de remessa e retorno do Recurso Especial na forma da Resolução nº. 10/2010 do STJ, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Observo, ainda, que tal recolhimento pode ser feito através do sítio do STJ na internet, na sessão "Sala de Serviços Judiciais".

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.135337-0**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. SABRINA AMARO TRICOT E OUTRO**

**RECORRIDO: RAIMUNDO EDSON DE OLIVEIRA**

**ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Município de Boa Vista, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 187.

Alega o recorrente (fls. 192/211), basicamente, que o decisum divergiu de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Requer, destarte, a reforma do julgado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, decido.

Observa-se, quanto ao arguido dissenso jurisprudencial, ser aplicável o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Isto porque para a caracterização do dissenso jurisprudencial não basta a simples transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“Não há falar em comprovação do dissídio pretoriano, na forma exigida pelos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, se o cotejo analítico é realizado de modo deficiente, com mera transcrições de ementas dos acórdãos indicados como paradigmas, deixando sem evidência a similitude fática entre os casos confrontados e a divergência jurídica de interpretações”. (STJ, AgRg no REsp 1165862/RS, Rel. Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), Terceira Turma, julgado em 18/11/2010, DJe 25/11/2010)

“É inviável a apreciação da divergência jurisprudencial quando o recorrente não demonstrar o suposto dissídio por meio: (a) da juntada de certidão ou de cópia autenticada do acórdão paradigma, ou, em sua falta, da declaração pelo advogado da autenticidade delas; (b) da citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado em que o acórdão divergente foi publicado; (c) do cotejo analítico, com a transcrição dos trechos dos acórdãos em que se funda a divergência, além da demonstração das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a mera transcrição de ementas”. (STJ, AgRg nos EDcl nos EREsp 875.823/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 25/11/2009, DJe 30/11/2009)

Destarte, pelas razões expostas, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE





**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 12/01/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001208-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**  
**ADVOGADOS: DR. ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO E OUTROS**  
**AGRAVADA: KELLY SILVA BRASIL**  
**ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.915.504-3 – deferiu a antecipação de tutela, autorizando o depósito em juízo dos valores indicados, determinando a apresentação do contrato, de seus aditivos e extratos, vedando a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, determinando a permanência do veículo com a agravada.

O recorrente alegou merecer reforma o decisum, pois o preço do bem financiado é certo e foi ajustado pelas partes, tanto no valor das prestações, como na sua quantidade, com índice de reajuste e encargos de mora legais.

Disse não ter a agravada demonstrado de forma inequívoca a violação do contrato, não ser ilegal a utilização da “Tabela Price” e ser incabível, em sede de antecipação de tutela, a manutenção da posse do bem em mãos da devedora.

É o relato. Decido.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável, diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o de possível advento com a vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que o prejuízo possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjectivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001218-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**AGRAVADA: VILMA REZENDE CHAVES TEIXEIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, ajuizado pelo Estado de Roraima, inconformado com a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de obrigação de fazer - proc. nº. 010.2010.919.980-1, deferiu a tutela específica, “determinando ao Estado que forneça, dentro do prazo de três dias úteis a contar da intimação, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento da paciente e custeie as despesas de hospedagem, alimentação, diárias, transportes e cirurgia, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência dos agentes públicos responsáveis.”

O agravante sustentou a ausência da verossimilhança a ensejar a concessão da tutela de urgência, não fazendo jus a recorrida ao tratamento fora de domicílio.

Disse não ser plausível a emissão de passagens aéreas e ajuda de custo sem o prévio agendamento da cirurgia, procedimento que não lhe compete, pois não tem ingerência alguma para obtenção de vaga nos hospitais de alta complexidade em ortopedia da rede SUS.

Arguiu, por fim, a impossibilidade de conceder tutela antecipada contra a fazenda pública.

Sustentando a presença dos pressupostos legais, pugnou pelo deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pelo provimento do recurso. É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

Os arts. 196 e seguintes da Constituição Federal dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O agravante alegou inexistir verossimilhança nas alegações da agravada, pois não necessita de tratamento fora do domicílio, tendo em vista que, dada a quantidade de recursos públicos disponíveis, estes devem ser despendidos de maneira seletiva para melhor alcançar os objetivos constitucionais.

Não se trata de procedimento cirúrgico realizado em Boa Vista e, de acordo com os documentos juntados, a agravante necessita de tratamento urgente, conforme atestado por médico estadual ao justificar a urgência do encaminhamento (fls. 35/36) “Paciente com dor e marcha claudicante quadril e, falta de próteses para a revisão do quadril”. (sic)

A recorrida recebeu laudo médico positivo para tratamento fora do domicílio em setembro do corrente, constando da declaração do Hospital Cura D’ars (fl. 46) a existência de leito para a agravante a partir de 22/11/2010, restando tão somente ao estado providenciar o cumprimento do TFD.

Ademais, resta patente o periculum in mora inverso, devendo, ab initio, prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito constitucional à saúde sobre o equilíbrio econômico-financeiro, evidenciando-se prejuízo maior a ser suportado pela agravada.

Com estas considerações, à míngua da relevância da fundamentação e diante a configuração do periculum in mora inverso, indefiro o efeito suspensivo, e, por isto, converto o presente agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001268-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTES: UBIRAJARA DE JESUS DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação possessória – proc. nº. 010.2010.902.418-1 – que deferiu a reintegração de posse em desfavor dos agravantes.

Alegaram cerceamento de defesa e ausência de demonstração da posse.

É o breve relato. Decido:

Antes da análise do mérito, necessário o exame da admissibilidade e, neste aspecto, o recurso não merece seguimento por ausência de peças obrigatórias, conforme a regra do artigo 525, I do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

In casu, ausente cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação.

Considerando que o agravante não cumpriu a correta instrução de seu recurso, tornando-o deficiente (irregularidade formal), não há como se conhecê-lo.

Neste sentido:

“O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele.(Código de Processo e Legislação Processual em vigor, 31ª Edição – Theotônio Negrão)”.

**“AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO.**

I – Deve-se negar seguimento a agravo de instrumento deficientemente instruído por lhe faltar um dos pressupostos para a sua admissibilidade.

II – Pela nova sistemática, inexistente a fase de diligência para instrução, pois o que se persegue, no caso, é a celeridade do processo.

III – Agravo Regimental desprovido.

(TRF2ª Região – Ag.Reg. em AI nº 97.02.46460-9 – 3ª Turma – Des. Fed. Valmir Peçanha – DJU: 01/09/98).”

Diante do exposto, nos exatos termos dos artigos 557 do CPC, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento.

Publique-se. Intimem-se.



Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001252-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADA: JOSEFA DIAS SILVA**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato c/c repetição de indébito e consignação em pagamento – proc. nº. 010.2010.917.403-6 – deferiu a antecipação de tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinar a apresentação do contrato e dos extratos, vedando a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, determinando a permanência do veículo com a agravada, tendo sido concedidas a gratuidade da justiça e a inversão do ônus da prova.

O agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e a discussão judicial do débito não autorizar a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Afirmou a ciência da recorrida, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente, tendo recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado pelo recebimento do original pelos correios.

Disse, ainda, não ser o caso de inversão do ônus da prova e da concessão da gratuidade da justiça.

É o relato bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável; diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o de possível advento com a vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que o prejuízo possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001266-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**  
**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**  
**AGRAVADA: ELIZANGELA DA SILVA BARBOZA RAMOS**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**  
**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário com repetição de indébito – proc. nº. 010.2010.916.447-4– deferiu a antecipação de tutela para autorizar o depósito em juízo dos valores indicados, determinando a apresentação do contrato, seus aditivos e extratos, impedindo a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, permanecendo o veículo com a agravada.

A recorrente alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e a discussão judicial do débito não autorizar a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, ter a agravada recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado pelo recebimento do documento original pelo correio.

Afirmou a ciência da recorrida, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente.

Por fim, insurgiu-se contra a inversão do ônus e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

É o relato bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, nestes autos, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não se patenteia a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foi anunciado, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, qual o dano de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que dano possa ocorrer, mas demonstrá-lo e, ainda, caracterizar a sua adjetivação “grave” e de “difícil reparabilidade”.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se.  
Intimem-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes  
Relator.

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PROTOCOLO N.º 013826-1/2.**  
**REQUERENTE: HEBRON SILVA VILHENA.**  
**ADVOGADO: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

A matéria aqui deduzida será devidamente analisada no recurso de apelação, em tramitação nesta Corte (autos n.º 0000.09.013463-6).

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PROTOCOLO N.º 013828-2/2.  
REQUERENTE: HEBRON SILVA VILHENA.  
ADVOGADO: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

## DESPACHO

A matéria aqui deduzida será devidamente analisada no recurso de apelação, em tramitação nesta Corte (autos n.º 0000.09.013463-6).

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012617-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: LEMES E SARAIVA LTDA  
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da Advogada, Dra. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.911213-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: MARCIA ANDREA DE BRITO PIMENTEL  
ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**



**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.902376-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADO: AMAURI PORTELA DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.136567-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADA: MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.905521-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADA: RAMONA DA COSTA PINTO**

**ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000078-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**AGRAVADA: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. EMERSON LUIS DELGADO GOMES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010379-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: DIOCESE DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE DE MORAES E OUTROS**

**APELADO: IMOBILIARIA POTIGUAR LTDA**

**ADVOGADOS: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS E OUTROS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO**

**FINALIDADE:** Intimação da Advogada, Dra. MARLENE MOREIRA ELIAS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000294-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**AGRAVADA: SUELY DE OLIVEIRA SILVA**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001118-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**AGRAVADO: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001116-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**AGRAVADA: IRACEMA BARROS DE OLIVEIRA NASCIMENTO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.091826-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADOS: GEOTECNICA CONSTRUTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MIVANILDO DA SILVA MATOS, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.007312-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: AMADEU HUMZE HAMID**

**ADVOGADA: DRA. LUCILÉIA CUNHA**

**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação da Advogada, Dra. SABRINA AMARO TRICOT, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.012373-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER**

**APELADO: GEORGE DE OLIVEIRA MELO**

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000581-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO**

**AGRAVADOS: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES**



**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.154164-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.213003-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ANTONIO JULIO PINTO**

**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**HABEAS CORPUS Nº 000.10.000564-4 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS FISCALS DE TRIBUTOS DO ESTADO DE RORAIMA**

**PACIENTES: CLAUDIO TOMÁS DA SILVA E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE JANEIRO DE 2011.**

**FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.001289-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: A. C. C. T.****ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO****AGRAVADOS: F. T. DOS S. N. E OUTROS****ADVOGADO: DR. HERIETHE MELVILLE****DECISÃO**

Recurso protocolado durante o recesso forense.

Prevê o art. 85, § 2º, da Resolução 027, de 05/12/05:

Art. 85. (...)

(...)

§2º. Durante o recesso, suspendem-se, no Tribunal de Justiça, os trabalhos judiciários, competindo à Presidência, decidir de pedidos de liminar em Mandado de Segurança, Habeas Corpus e demais medidas que reclamam urgência.

Destarte, apenas cabe à Presidência, no presente momento, tratar sobre a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ou tutela antecipada no agravo.

O agravante aduz que a urgência reside no fato de ter a decisão rebatida suprido parte dos rendimentos do agravante, quantia que se perderá depois de depositada na conta dos agravados, podendo levar o agravante à condição de insolvência.

Argumenta residir o fumus boni juris na existência, na hipótese, de ação anterior, onde foram fixados alimentos. Aduz que o meio próprio para rever o valor dos alimentos seria a Ação Revisional, e não nova ação de alimentos. Por tal motivo, entende que falece aos autores, ora agravados, interesse de agir.

É o relatório. Decido.

Entendo que o requerimento de efeito suspensivo se acha suficientemente fundamentado.

É inconteste que a manutenção da decisão impugnada poderá o agravante sofrer lesão de difícil reparação ao seu patrimônio, posto não ser possível reaver a quantia paga a título de alimentos.

A agravada deixou de informar ao Juízo da 7ª Vara Cível, na Ação de Alimentos nº. 010.2010.913.973-2 (PROJUDI), a existência de anterior acordo de alimentos, celebrado em outubro de 2005 perante a 1ª Vara Cível desta capital, ainda vigente. Este acordo, devidamente homologado, deveria ser revisto através da Ação Revisional de Alimentos, a ser distribuída por dependência perante o Juízo já prevento. Tendo sido as necessidades normais dos menores analisadas anteriormente, a eventual alteração do binômio alimentar, apta a justificar a majoração liminar dos alimentos acordados, deve ser averiguada pelo juízo competente.

Portanto, deve a pensão ser mantida no patamar anteriormente acordado.

Por tudo o quanto exposto, concedo o efeito suspensivo ao presente agravo.

Intimem-se as partes.

Comunique-se ao juízo prolator da decisão.

Após o recesso, redistribua-se o feito ao relator.

Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 12/01/2011

Documento Virtual nº. **63398/2010**Ref.: **Requerimento – LORRANE PEREIRA DA COSTA LEVEL****DECISÃO**

LORRANE PEREIRA DA COSTA LEVEL, Agente de Proteção, requer licença por motivo de afastamento de cônjuge.

Decido.

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (anexada), no sentido da impossibilidade da concessão da licença, prevista no art. 81 da LCE nº. 53/01, porque não é caso de afastamento do cônjuge da servidora e sim de residência em outra localidade no momento da posse. Ou seja, o marido da Requerente já trabalhava em outro Estado no momento em que ela foi investida no cargo (art. 7º. da LCE nº. 053/01).

**Por essa razão**, indefiro o pedido.

Publique-se, intime-se e encaminhe-se ao DRH para ciência.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2011/104**Origem: **Des. Ricardo Oliveira**Assunto: **Solicita prorrogação da cessão do servidor Edmilson de Oliveira Sarmento de outro Órgão sem ônus para o TJRR.****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 10-11v).

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, solicitando prorrogação da cessão do servidor **Edmilson de Oliveira Sarmento** para esta Corte de Justiça, para exercer cargo em comissão no gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, sem ônus para o órgão de origem, pelo interregno de 02 (dois) anos, a contar do dia **17/02/2011**.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2011/106**Origem: **Des. Ricardo Oliveira**Assunto: **Solicita a cessão da servidora Gleicy Gomes Maciel de Oliveira.****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 15-17).

Oficie-se ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando prorrogação da cessão da servidora **Gleicy Gomes Maciel de Oliveira** para esta Corte de Justiça, para exercer cargo em comissão no gabinete do Desembargador Ricardo Oliveira, sem ônus para o órgão de origem, pelo interregno de 01 (um) ano, a contar do dia **15/03/2011**.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2011/298**Origem: **Assembléia Legislativa do Estado de Roraima**Assunto: **Cessão de servidor para outro Órgão sem ônus para o TJRR.****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06-07).

Defiro, com esteio o art. 87, I, da LCE nº. 053/2001, a cessão da servidora **Lorrane Pereira da Costa Level**, Agente de Proteção, para a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, sem ônus para esta Corte de Justiça, condicionado ao fato de que o cargo ocupado pela servidora no Órgão cessionário seja em comissão ou função de confiança, pelo interregno de 01 (um) ano, a contar da publicação da Portaria.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2317/2010**

Origem: **Instituto de Previdência do Estado de Roraima**

Assunto: **Encaminhamento de Convênio para Assinatura**

**DECISÃO**

I - Tendo em vista a existência de Convênio nº. 02/2010, que se encontra vigente com o objeto também proposto pelo IPER (fls. 08/08v) archive-se o presente procedimento.

II - Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **2742/2010**

Origem: **ASSOJERR**

Assunto: **Solicita providências quanto ao fato do Oficial de Justiça A. A. da S. ter sofrido abuso policial na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo**

**DECISÃO**

I - Tendo em vista o envio de cópia integral do procedimento em foco ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania para adoção de providências cabíveis, consoante Ofício nº. 593/2010 - GP (fls. 51), arquivem-se os autos.

II - Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Procedimento Administrativo nº. **63807/2010**

Origem: **Daniel Pedreiro da Trindade, Analista Processual – Presidência**

Assunto: **Solicita dispensa do trabalho pelo período de 2 (dois) anos por estar cursando Mestrado em Direito Ambiental na UEA.**

**DECISÃO**

DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE, Analista Processual, solicita dispensa de trabalho por dois (2) anos, a contar 1º./03/11 (fl. 17v), a fim de cursar Mestrado em Direito Ambiental na UFRR/UEA para o qual está devidamente matriculado.

O Departamento de Recursos Humanos sugeriu o deferimento do pedido (fls. 14-17).

Decido.

A Constituição Federal da República garante aos cidadãos o direito ao estudo e obriga o Estado a providenciar os meios necessários a isso, conforme o art. 205, que dispõe: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A Lei Complementar Estadual nº. 142/2008, que trata da organização do quadro de pessoal e o plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em seu art. 11, estabelece que “A carreira do Quadro Pessoal do Poder Judiciário, instituída nos termos desta Lei, tem fundamentos na Lei Complementar nº 002, de 30 de setembro de 1993, e suas alterações, e visa proporcionar: I – sistema permanente de treinamento e capacitação do servidor;”.

Além disso, a Lei Complementar Estadual nº. 053/01, garante aos servidores públicos de Roraima, em seu art. 91, os direitos a um horário especial para estudos e a uma dispensa do trabalho para aqueles que freqüentem residência médica ou curso de pós-graduação.

O *horário especial de trabalho* é regido pela “cabeça” e pelos §§ 1º. a 5º. do art. 91 daquela lei. A *dispensa de trabalho* encontra previsão legal nos §§ 6º. e 7º. do mesmo artigo. Vejamos as redações dos dispositivos:

“Art. 91. Será concedido **horário especial** ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste art., será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.



§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 40.

§ 4º para ter horário compatível com o trabalho necessita o servidor estar regularmente matriculado e, após a definição do calendário de aulas, apresentá-lo à chefia para que a mesma possibilite seu remanejamento para turno de trabalho diverso daquele das aulas;

§ 5º O disposto no 'caput' deste artigo aplica-se aos Servidores que estejam cursando estágio prático obrigatório no curso de graduação ou residência médica.

§ 6º. O Poder Público concederá **dispensa do trabalho** para o servidor que esteja regularmente freqüentando residência médica ou curso de pós-graduação, por período não superior a dois anos podendo ser prorrogado conforme o tempo exigido pela especialização;

§ 7º Caso o servidor tenha completado os estudos e venha a se desligar do quadro de pessoal do Estado, antes do período fixado no parágrafo anterior, ressarcirá os cofres públicos com valores atualizados e em quantidades de parcelas iguais ao período restante" (destaquei).

É importante dizer que essa dispensa de trabalho e esse horário especial são devidos até mesmo àqueles que estão em estágio probatório, porque não se confundem com as licenças e os afastamentos.

As licenças encontram-se nos artigos 78 a 86 e os afastamentos, nos arts. 87 a 89 todos da LCE nº. 53/01. As concessões, nas quais estão incluídas a dispensa e o horário especial de trabalho, constam nos arts. 90 a 92 da LCE nº. 53/01.

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima separou as licenças, os afastamentos e as concessões e este último benefício não é regido pelo § 4º. do art. 20, porque ele se refere apenas aos dois primeiros. As concessões, segundo quis o próprio legislador, não são *licença*, nem *afastamentos*. Vejamos o parágrafo:

"§ 4º. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 78, incisos I a IV, 88 e 89, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública estadual" (destaquei).

O Requerente preenche os requisitos para o deferimento do pedido, porque é servidor efetivo do Tribunal de Justiça de Roraima, está matriculado no Mestrado Interinstitucional em Direito Ambiental, oferecido pelas Universidade Federal de Roraima (UFRR) e Universidade Estadual do Amazonas (UEA), que durará dois (2) anos. O curso relaciona-se às atividades desta Corte e ao cargo do Requerente (Analista Processual). A necessidade de deslocamento e permanência no Estado do Amazonas surgiu para freqüência em estágio probatório, acompanhamento pelo Professor Orientador, realização de pesquisa e estudo de campo (fl. 03).

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima concede o direito à dispensa de trabalho, mas é lacunoso em relação ao estágio probatório, por causa disso e pela absoluta impossibilidade de avaliação do dispensado, entendo que a melhor opção é a suspensão de sua fluência até o retorno do servidor ao seus serviços normais.

**Por essas razões**, defiro o pedido de dispensa de trabalho, a contar de 1º. de março de 2011, observando-se as disposições do § 7º. do art. 91 da LCE nº. 53/01 e com a suspensão do estágio probatório.

Publique-se e encaminhe-se o feito ao DRH para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2011.

**Des. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 63993/10

Requerente: **Valmir Ademar Weide Knäsel Júnior**

Assunto: **Solicita lotação na Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

1. Diante da impossibilidade de lotação do requerente nesta Capital, defiro parcialmente o pedido, determinando que seja lotado na Comarca de Mucajaí.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.  
Boa Vista, 12 de janeiro de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 053** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1296, de 28.07.2010, publicada no DJE n.º 4365, de 29.07.2010, que autorizou o afastamento, com ônus, no período de 10 a 16.08.2010, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do 84.º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 11 a 14.08.2010.

**N.º 054** – Convalidar a dispensa do expediente da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, no dia 17.12.2010, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 23 a 29.08.2010.

**N.º 055** – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, 18 (dezoito) dias de recesso, referente a 2010, no período de 24.01 a 10.02.2011.

**N.º 056** – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 24.01 a 10.02.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 057** – Designar a servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 07 a 14.01.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 058** – Prorrogar, até 04.03.2011, o credenciamento do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, pelo período de 08 (oito) meses, a contar de 13.05.2010, objeto da Portaria n.º 911, de 17.05.2010, publicada no DJE n.º 4317, de 18.05.2010.

**N.º 059** – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2011.

**N.º 060** – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2011.

**N.º 061** – Determinar que o servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, da 7.ª Vara Criminal passe a servir 6.ª Vara Criminal, a contar de 13.01.2011.

**N.º 062** – Determinar que o servidor **ADRIANO ROGÉRIO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na 7.ª Vara Criminal, a contar de 13.01.2011.

**N.º 063** – Determinar que o servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 12.01.2011.

**N.º 064** – Determinar que a servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, da 5.ª Vara Criminal passe a servir na Seção de Almoxarifado, a contar de 17.01.2011.

**N.º 065** – Determinar que o servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, da Seção de Almoxarifado passe a servir na 5.ª Vara Criminal, a contar de 17.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 066, DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 95 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

Considerando que dos 05 (cinco) integrantes da Câmara Única apenas 02 (dois) estão em exercício, uma vez que os demais se encontram de férias,

Considerando a necessidade de composição de quorum regimental,

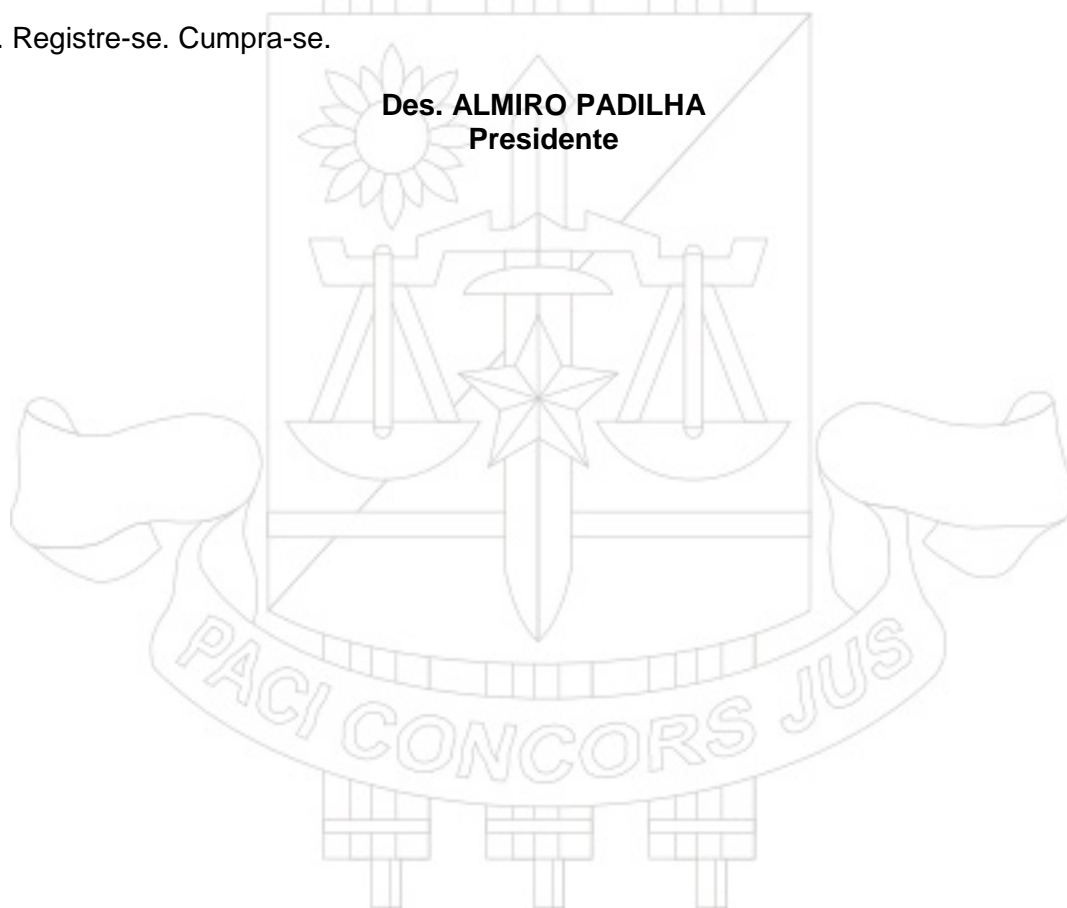
Considerando o quadro de antiguidade dos juízes em atividade no mês de janeiro de 2011, apresentado pelo Departamento Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

Convocar, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, o Exmo. Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para compor a Câmara Única, nas Sessões dos dias 18 e 25 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente







Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

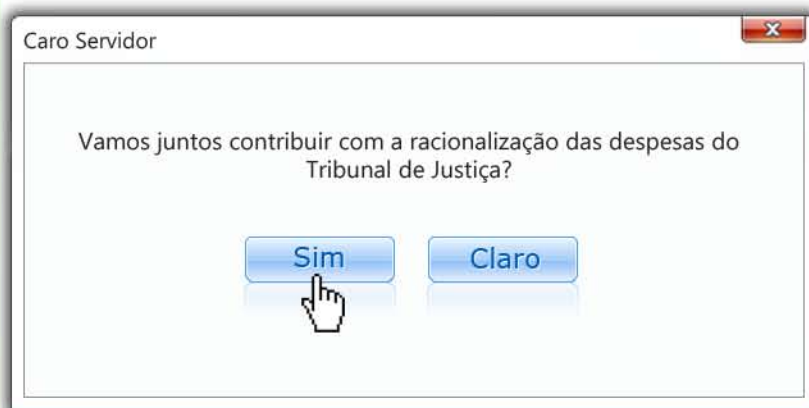
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 12/01/2011

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2951/2010**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

Despacho:

Oficie-se à Secretaria de Estado da Administração, com cópia da manifestação de fl. 23, solicitando providências no sentido de que seja realizada a perícia médica com a maior brevidade possível.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de Janeiro de 2011.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3944/2009**

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO:** EXISTÊNCIA DE SETORES VIRTUAIS NO CICAP

Vistos etc.

Os autos em questão noticiam a existência de dois setores virtuais dentro do sistema patrimonial CICAP, para onde eram destinados bens apontados como não localizados, sendo que alguns dos materiais são bens permanentes, com destinação desconhecida.

O fato, os responsáveis, as suas circunstâncias e os seus resultados merecem investigação contundente, para determinação de responsabilidade funcional pela criação e utilização de tais setores virtuais, a destinação provável de tais bens etc.

Assim, determino a instauração de sindicância investigativa, para apuração dos fatos narrados nestes autos.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de Janeiro de 2011.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/509****ORIGEM:** 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BOA VISTA/RR**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Vistos etc.

Cuidam estes autos de solicitação oriunda da serventia extrajudicial do 1º Ofício de Boa Vista/RR, para a contratação de três funcionários em substituição a três outros que tiveram rescindidos os seus contratos de trabalho.

A Resolução nº 80, do Conselho Nacional de Justiça impõe a autorização do Tribunal de Justiça apenas para os casos de contratação ou aumento de salários de novos prepostos ou locações/despesas que possam onerar, no futuro, a renda da unidade vaga de modo continuado.

O caso em questão não se amolda à previsão do CNJ, já que se trata de substituição de funcionários, não implicando em aumento ou contratação de despesa de modo continuado, de forma a criar obrigações futuras para a serventia vaga.

Diante de tais argumentações, conclui-se que as contratações em análise independem de autorização do Tribunal de Justiça.

Cientifique-se o requerente. Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de Janeiro de 2011.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**DOCUMENTO DIGITAL Nº 2010/59471****REF. OFÍCIO Nº 489/2010 - CGJ**

Vistos etc.

Atendendo à solicitação da Presidência do TJRR (DJE 4467, de 07.01.2011), junte-se a seguinte minuta/sugestão para revogação da desatualizada Resolução nº 15/1996, para que seja possibilitada a recondução de conciliadores, atendidas as peculiaridades locais, mormente das Comarcas interioranas, seguindo-se, em outras questões, o que estabelece a legislação mais moderna, no que concerne ao quadro de pessoal, competências etc.

Encaminhe-se à Presidência do TJRR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de Janeiro de 2011.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;  
**CONSIDERANDO** as informações colhidas através do Procedimento Administrativo n.º 3944/2009 oriundo do Departamento de Administração do TJRR;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar Sindicância Investigativa, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, com a finalidade de apuração de responsabilidade funcional em virtude da criação e utilização de dois setores virtuais dentro do sistema patrimonial CICAP.

**Art. 2.º.** Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2011.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**SINDICÂNCIA N.º 2010/61549**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Despacho:

Trata-se de sindicância instaurada para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente de possível negligência na guarda de livros e papéis em serventia extrajudicial.

Devidamente instruída a presente investigação, conclui a comissão processante pela “inocorrência de negligência daquele tabelionato na guarda de seus livros”, não restando demonstrada a prática de qualquer ato que importe em transgressão disciplinar.

Assim, acolhendo o relatório conclusivo da comissão processante, determino o arquivamento deste procedimento disciplinar investigativo, na forma do art. 139, I c/c o parágrafo único do art. 138, ambos da LCE nº 053/01.

Cientifique-se, por e-mail, o responsável pela serventia investigada, com cópia do relatório conclusivo da CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2011.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

## **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**SINDICÂNCIA Nº 2010/59756**

**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Despacho:

Cuidam estes autos virtuais, de sindicância instaurada com o objetivo de apurar responsabilidades em virtude da notícia de desaparecimento de bens apreendidos, sob a guarda desta Justiça Estadual.

Após as diligências instrutórias de estilo a comissão processante lançou nos autos relatório conclusivo, no sentido de que se deve arquivar esta sindicância, diante da impossibilidade de determinação da autoria da transgressão, em virtude do tempo decorrido desde a declaração do desaparecimento dos objetos, da rotatividade de servidores na Comarca onde ocorreu o fato, bem como pelas diversas possibilidades de destinação dos bens.

Assim, determino o arquivamento deste procedimento disciplinar investigativo, nos termos propostos pela comissão processante, na forma do art. 139, I da LCE nº 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2011.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 12/01/2011

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2702/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita contratação do serviço de chaveiro
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. V, da Lei 8.666/93.
<b>VALOR:</b>	R\$ 15.830,00
<b>CONTRATADA:</b>	ABRAÃO F. DE SOUZA – ME
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de janeiro de 2011.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	63988/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Solicitação de renovação de assinatura de periódico.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 6.430,00
<b>CONTRATADA:</b>	EDITORA FORUM LTDA.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	172/2011
<b>ASSUNTO:</b>	Autorização para contratação da LG em caráter de emergência.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 10.919,60
<b>CONTRATADA:</b>	LG INFORMÁTICA LTDA.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

**ELAINE MELO**Diretora de Administração  
em exercício**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 172/2011****Origem: Sormany Brilhante Diretor do DTI****Assunto: Autorização para contratação da LG em caráter de emergência.**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, I da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da empresa **LG Informática LTDA**, no valor de R\$ 10.919,60 (dez mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Augusto Monteiro  
Diretor Geral —

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

003351-AM-N: 111  
004876-AM-N: 124  
013827-BA-N: 106  
020246-CE-N: 078  
010790-MT-N: 089  
007004-PA-B: 085  
007303-PA-N: 144  
007865-PA-N: 118  
011336-PA-N: 107  
011825-PB-N: 104  
017597-PE-N: 093  
018064-PE-N: 093  
151056-RJ-N: 111, 114  
000910-RO-N: 125, 146  
000008-RR-N: 077, 086  
000010-RR-A: 087  
000042-RR-B: 077  
000074-RR-B: 095, 104, 105, 129, 131, 132  
000077-RR-A: 088, 103  
000078-RR-N: 142  
000079-RR-A: 091, 144  
000087-RR-B: 091, 143  
000090-RR-E: 113, 115, 118, 145  
000092-RR-B: 076  
000094-RR-B: 093  
000094-RR-E: 076, 144  
000095-RR-E: 095  
000096-RR-E: 088  
000099-RR-E: 123  
000100-RR-N: 137  
000101-RR-B: 112, 113, 115, 118, 120, 122, 130, 145  
000105-RR-B: 110, 116, 117, 119, 138  
000107-RR-A: 089, 091, 094, 149  
000110-RR-B: 080, 081  
000111-RR-B: 132  
000113-RR-E: 099  
000114-RR-A: 081, 091, 134  
000114-RR-B: 092  
000118-RR-A: 091  
000118-RR-N: 152  
000121-RR-N: 038  
000124-RR-B: 127, 151  
000125-RR-E: 080, 081  
000125-RR-N: 149, 150  
000128-RR-B: 091, 143  
000130-RR-E: 085  
000136-RR-E: 080  
000137-RR-B: 051  
000137-RR-E: 088  
000138-RR-E: 156  
000140-RR-E: 076  
000140-RR-N: 091  
000144-RR-A: 089, 127, 151  
000149-RR-A: 090  
000149-RR-N: 098  
000151-RR-E: 154  
000153-RR-N: 143  
000155-RR-B: 140, 158  
000160-RR-B: 082  
000160-RR-N: 087  
000164-RR-N: 075  
000165-RR-E: 091, 094  
000168-RR-E: 161  
000169-RR-N: 095, 104  
000171-RR-B: 084, 123, 127  
000172-RR-E: 125, 146  
000175-RR-B: 090, 098, 133, 134, 135  
000177-RR-N: 036, 153, 167  
000178-RR-N: 141  
000179-RR-E: 038, 158  
000181-RR-A: 093, 113, 115  
000184-RR-A: 077  
000188-RR-E: 080, 139  
000189-RR-N: 164, 170  
000190-RR-N: 173, 176  
000191-RR-E: 076, 088, 102, 103  
000194-RR-N: 118  
000195-RR-E: 156  
000197-RR-A: 038  
000199-RR-B: 103  
000202-RR-B: 089  
000203-RR-N: 096, 097, 101, 115, 141  
000205-RR-B: 094, 138, 168  
000208-RR-A: 090  
000210-RR-N: 001, 161, 165  
000212-RR-E: 102  
000215-RR-E: 084, 123, 127  
000216-RR-E: 112, 113, 115, 118, 122, 130  
000221-RR-B: 109  
000223-RR-A: 080, 081  
000223-RR-N: 086  
000225-RR-E: 116, 117, 119  
000226-RR-N: 076, 087, 088, 099, 102, 103  
000227-RR-N: 080  
000229-RR-A: 104  
000231-RR-N: 123  
000235-RR-B: 118  
000236-RR-N: 041  
000237-RR-B: 051  
000238-RR-B: 148  
000240-RR-B: 127  
000242-RR-N: 168  
000246-RR-B: 166  
000247-RR-B: 137  
000250-RR-N: 080  
000260-RR-A: 090, 104, 105, 129

000260-RR-N: 090  
000262-RR-N: 140  
000263-RR-N: 076, 087, 099, 103, 108, 128, 132  
000264-RR-N: 038, 080, 081, 085, 091, 095, 098, 122, 126, 133,  
134, 135, 136, 139, 147  
000269-RR-N: 121, 133  
000270-RR-A: 041  
000270-RR-B: 076, 080, 081, 085, 091, 095, 098, 102, 122, 133,  
139  
000276-RR-A: 106  
000276-RR-B: 096  
000277-RR-B: 091, 094  
000282-RR-N: 080, 081, 092  
000284-RR-N: 143  
000285-RR-N: 095  
000287-RR-B: 125  
000287-RR-N: 106  
000289-RR-A: 111  
000291-RR-A: 100, 114  
000294-RR-B: 131  
000300-RR-N: 112  
000309-RR-B: 085  
000313-RR-A: 158  
000315-RR-N: 144  
000316-RR-A: 044  
000316-RR-N: 087  
000317-RR-N: 139  
000323-RR-A: 081, 095, 098, 133, 134  
000323-RR-N: 142  
000342-RR-A: 178  
000344-RR-N: 098  
000358-RR-N: 168  
000385-RR-N: 086, 156, 170  
000394-RR-N: 076, 087, 099, 103  
000408-RR-N: 168  
000410-RR-N: 168  
000413-RR-N: 041  
000424-RR-N: 144  
000425-RR-N: 106  
000430-RR-N: 156  
000433-RR-N: 099  
000436-RR-N: 094  
000441-RR-N: 163  
000444-RR-N: 123, 127  
000446-RR-N: 123  
000451-RR-N: 088, 103  
000468-RR-N: 080, 081, 091, 095, 102  
000484-RR-N: 127  
000497-RR-N: 080, 081  
000501-RR-N: 089, 149  
000504-RR-N: 127  
000505-RR-N: 093  
000507-RR-N: 144  
000514-RR-N: 094, 143  
000520-RR-N: 114

000550-RR-N: 046, 095, 098  
000556-RR-N: 156  
000557-RR-N: 102, 103  
000566-RR-N: 156  
000568-RR-N: 076, 093  
000581-RR-N: 076  
000588-RR-N: 118  
000615-RR-N: 102  
000636-RR-N: 154  
000637-RR-N: 154  
000643-RR-N: 096, 097, 101, 141  
084206-SP-N: 107  
115762-SP-N: 086  
126504-SP-N: 148  
139455-SP-N: 086  
197527-SP-N: 111

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a):** Maria Aparecida Cury

#### Ação Penal Competên. Júri

001 - 0010318-65.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010318-1  
Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

002 - 0197882-46.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.197882-6  
Indiciado: R.S.P. e outros.  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

003 - 0016963-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016963-9  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0016981-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016981-1  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a):** Jarbas Lacerda de Miranda

#### Inquérito Policial

005 - 0000652-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000652-4  
Indiciado: B.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

006 - 0000686-63.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000686-2  
Réu: Thiago Simplicio da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000687-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000687-0  
Réu: Josimar do Nascimento Dantas  
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

008 - 0000649-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000649-0

Indiciado: A.A.P.

Distribuição por Dependência em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000650-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000650-8

Indiciado: D.S.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000663-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000663-1

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000665-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000665-6

Indiciado: O.O.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000672-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000672-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000674-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000674-8

Indiciado: G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000678-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000678-9

Indiciado: F.L.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000689-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000689-6

Indiciado: G.F.P.

Distribuição por Dependência em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

016 - 0000688-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000688-8

Réu: D.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

017 - 0000662-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000662-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000664-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000664-9

Indiciado: F.J.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000666-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000666-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000669-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000669-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000671-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000671-4

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000673-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000673-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000675-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000675-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000676-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000676-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000680-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000680-5

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

026 - 0000667-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000667-2

Indiciado: E.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000668-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000668-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000670-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000670-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000677-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000677-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000681-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000681-3

Indiciado: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000682-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000682-1

Indiciado: J.L.P.L.

Distribuição por Dependência em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

032 - 0000685-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000685-4

Réu: Francisco Araujo de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

### Ação Penal Competên. Júri

033 - 0010301-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010301-7

Réu: Antônio Alves Macedo

Transferência Realizada em: 11/01/2011.



Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0010348-03.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010348-8  
Réu: Rogênio da Silva Thomás e outros.  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0010375-83.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010375-1  
Réu: Luiz Gonzaga Batista Júnior e outros.  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0010474-53.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010474-2  
Réu: João Gomes da Cruz  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

037 - 0010613-05.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010613-5  
Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0010656-39.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010656-4  
Réu: Ednaldo Gomes Vidal  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal,  
Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal

039 - 0010834-85.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010834-7  
Réu: Hermes Mendes dos Santos  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010893-73.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010893-3  
Réu: Manoel Jesuito de Moura  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010931-85.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010931-1  
Réu: Ricardo dos Santos Brasil  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Advogados: Josué dos Santos Filho, Michele Moreira Garcia, Silas  
Cabral de Araújo Franco

042 - 0026279-12.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026279-5  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0026424-68.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026424-7  
Réu: Paulo Antonio Ferreira dos Santos  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0038155-61.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.038155-3  
Réu: Sinonio Moraes da Silva  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

045 - 0054941-83.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.054941-5  
Réu: Itamar da Silva  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0063911-38.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.063911-5  
Réu: Stenio José da Silva  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

047 - 0081998-08.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081998-8  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0104511-33.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.104511-9  
Réu: Jeronimo de Souza Oliveira  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0105917-89.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105917-7  
Réu: Jose Manuel da Cunha Costa Filho  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0106023-51.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106023-3  
Réu: Charles André Pinto da Silva  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0146128-36.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146128-0  
Réu: Cleybe de Souza Lucio e outros.  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Advogados: Diogenes Santos Porto, Eduardo Silva Medeiros

052 - 0146705-14.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146705-5  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0147621-48.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147621-3  
Réu: Joel Machado Rocha  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0213014-12.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213014-4  
Réu: Joao Marcelo Oliveira de Azevedo  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0213589-20.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213589-5  
Réu: Francisco Alexandre de Almeida  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

056 - 0222011-81.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222011-9  
Indiciado: A. e outros.  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0222039-49.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222039-0  
Indiciado: S.P.B.  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0222049-93.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222049-9  
Réu: Vicente Pereira Galé  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000858-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000858-9  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0002619-08.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002619-3  
Indiciado: S.P.B.  
Transferência Realizada em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**Apreensão em Flagrante**

061 - 0000017-10.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000017-0  
 Infrator: J.F.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

062 - 0000012-85.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000012-1  
 Autor: A.V.C.  
 Criança/adolescente: T.C.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

063 - 0000014-55.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000014-7  
 Criança/adolescente: J.O.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000015-40.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000015-4  
 Criança/adolescente: L.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000016-25.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000016-2  
 Criança/adolescente: A.E.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

066 - 0000013-70.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000013-9  
 Infrator: M.C.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0000018-92.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000018-8  
 Infrator: V.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Jesp - Vdf C/ Mulher**

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

**Med. Protetivas Lei 11340**

068 - 0000193-86.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000193-9  
 Indiciado: V.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000194-71.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000194-7  
 Indiciado: D.S.N.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0000195-56.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000195-4  
 Indiciado: J.B.S.J.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000196-41.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000196-2  
 Indiciado: H.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0000197-26.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000197-0  
 Indiciado: R.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0000198-11.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000198-8  
 Indiciado: T.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

074 - 0000199-93.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000199-6  
 Indiciado: C.G.C.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Arrolamento/inventário**

075 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Despacho: Reitero despacho de fls.262, tendo em vista que o pedido de substituição de curatela deverá vir em ação própria. 02- Diga a inventariante, em 05(cinco) dias. Boa Vista -RR, 16/12/2010 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

076 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho:01- Defiro parcialmente, a cota ministerial de fls.175, mantenham-se os autos sobrestados pelo prazo de 60(sessenta) dias.Boa Vista -RR, 16/12/2010 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva

077 - 0191074-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espólio de Alfredo Braz de França

Decisão: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante MARLENE ficou-se inerte. Desta forma, remove-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido, e em consequência, nomeio MARIA JÚLIA DA CONÇEIÇÃO para exercer o múnus, sob pena de REMOÇÃO. Intime-se (no endereço informado às fls. 111) a prestar compromisso em 05(cinco) dias, ratificar ou retificar as primeiras declarações nos termos do art. 993 do CPC e cumprir o despacho de fls. 56. Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos.Boa Vista -RR, 16/12/2010 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

**Convers. Separa/divorcio**

078 - 0014274-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014274-3

Autor: E.B.M. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de E. B. M. e P. E. M., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito de acordo com o art. 269, I do CPC.Custas e honorários pelas partes.Após trânsito em julgado e pagamentos das custas finais, expeça-se mandado de averbação.P.R.I.A.Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível Advogado(a): Andre Bezerra Moreira

**Divórcio Litigioso**

079 - 0190429-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190429-3

Requerente: M.I.S.S.

Requerido: E.P.S.

Final da Sentença: Dessa forma, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de M. I. S. S. e E. P. S., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito de acordo com o art. 269, I do CPC. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, retornando a mulher a usar o nome de solteira. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

080 - 0063110-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063110-4

Exeçante: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas e honorários de 10% pelo devedor. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

081 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Exeçante: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas e honorários de 10% pelo devedor. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

082 - 0114111-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114111-6

Exeçante: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho: Defiro fls. 167v. Boa Vista -RR, 16/12/2010 Luiz Fernando

Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

**Execução de Alimentos**

083 - 0224061-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224061-2

Exeçante: E.G.A.

Executado: J.L.A.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista -RR, 16/12/2010 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível  
Nenhum advogado cadastrado.

**Outras. Med. Provisionais**

084 - 0449610-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449610-5

Autor: Auricelia da Conceição

Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Final da Sentença: Dessa forma, ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Desapensem-se e arquivem-se. Boa Vista -RR, 11 de janeiro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

**5ª Vara Cível**

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****Ação Civil Pública**

085 - 0038343-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038343-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Despacho: Manifeste-se o MPE sobre a petição de fls. 1846/1850. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lessandra Francioli Grontowski, Luia Claudio Souza e Silva

**Ação de Cobrança**

086 - 0106422-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106422-7

Autor: Amanda Coelho Nascimento

Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A

Despacho: Dê-se vista como requerido na fl. 344. Faculto ao advogado da parte autora, subscritor da petição de fls. 347/348, efetuar a assinatura da requerida peça processual, sob pena de desentranhamento. Boa vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaeder Natal Ribeiro, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

087 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Ao substituto legal, tendo em vista a suspeição declarada no processo principal. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sileno Kleber da Silva Guedes

**Consignação em Pagamento**

088 - 0157115-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157115-1

Consignante: Pre Escolar Reizinho

Consignado: Jakeline da Silva Brito e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRE, Dr(a). RAFAEL RODRIGUES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Marcelo Hirano Junes, Rafael Rodrigues da Silva, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

**Execução**

089 - 0006042-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006042-3

Exeçante: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exeçante sobre o feito. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva, Vívian Santos Witt

090 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Exeçante: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se à SEFAZ solicitando informações sobre a existência de crédito em favor da parte executada. Boa Vista, 10/01/2011. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

091 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Exeçante: Arnulf Bantel

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA,



Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontiê Soares Leite, Leydjiane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

092 - 0006430-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006430-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

093 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 11/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

094 - 0144980-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144980-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Construtora Esfinge Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Frederico Silva Leite, Leydjiane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ricardo Aguiar Mendes

095 - 0157158-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157158-1

Exequente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

Despacho: Observe o cartório o despacho de fl. 225. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante

096 - 0180908-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180908-8

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro

Despacho: Defiro o pedido de fl. 101. Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução de Honorários

097 - 0198335-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198335-4

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Antonio Clerton Castro Farias

Despacho: 1. À contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 50. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Execução de Sentença

098 - 0124543-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124543-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Luiz Moysés Sguario e Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

099 - 0147105-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147105-7

Exequente: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros.

Executado: Luiz Pereira da Costa

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 106. Boa Vista, 10/01/11. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rárisson Tataira da Silva

100 - 0164756-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164756-3

Exequente: W.B.S.

Executado: M.A.S.N.

Despacho: Indefiro o pedido de penhora de percentual do salário do executado, nos termos do art. 649, inciso IV, do CPC, posto que o débito não tem natureza alimentar. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaques Sonntag

### Monitória

101 - 0159368-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka

Despacho: Defiro o pedido de fl. 76. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 79. Findo o prazo, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Outras. Med. Provisionais

102 - 0004977-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004977-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.L.M.

Despacho: Ao substituto legal, com fundamento no art. 109 do CPC. Boa Vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Rafael Rodrigues da Silva

### Renovatória

103 - 0141308-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Jakeline da Silva Brito e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRE, Dr(a). RAFAEL RODRIGUES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

## 6ª Vara Cível

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

104 - 0122802-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad



Réu: Vn Barros

Despacho: Homologo cálculos de fls. 225; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

105 - 0142889-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Adjudicação

106 - 0121126-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena

Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que a parte Sucumbente outorgou poderes aos advogados Dr. Geraldo João e Dr. Veronildo Holanda, conforme procuração de fls. 15; Todavia, consta termo de substabelecimento sem reserva de poderes do Dr. Geraldo João às fls. 171/172, patrono que efetivamente acompanhou todos os atos até então praticados no processo; Após a prolação da sentença de fls. 196/199, a advogada substabelecida apresentou termo de renúncia às fls. 201/202; Portanto, renove-se diligência de fls. 270, conforme item 5 do requerimento às fls. 279/280; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Busca/apreensão Dec.911

107 - 0097690-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda

Réu: Jesiel dos Santos Leite

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontrava-se suspenso tendo em vista a não localização do Requerido para citação aos termos da ação de depósito (fls. 185/186); Portanto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 202; Defiro o requerimento de vista dos autos formulado às fls. 198; Manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes

### Busca e Apreensão

108 - 0171146-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 130; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Requerente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Embargos À Execução

109 - 0214495-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214495-4

Autor: Elaine Paganoti dos Santos

Réu: Manoel Roberto da Silva Peres

DEPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte Embargante para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Em havendo manifestação, certifique-se a tempestividade da oposição apresentada pelo Embargado às fls. 30/35; Caso seja tempestiva, voltem os autos conclusos; Em sendo intempestiva, intime-se a parte Embargante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

110 - 0013148-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013148-0

Autor: F.A.R.

Réu: B.B.S.

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 225, defiro requerimento às fls. 220; Decorrido o prazo, certifique-se manifestação; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Execução

111 - 0007152-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007152-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: F Refrigeração Ltda e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 192, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vilma Oliveira dos Santos

112 - 0007718-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Carlos Regis Ruffi

Despacho: Comprove o exequente o alegado às fls. 365; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho, Svirino Pauli

113 - 0007864-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Comercial Castro Ltda

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 04/11/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

114 - 0007882-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007882-1

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Rivaldo Pereira da Silva

DESPACHO : Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 236, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

115 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Homologo cálculos de fls. 344; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Svirino Pauli

116 - 0062995-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062995-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Izaira do Carmo Paccamicio

Despacho: Defiro requerimento de fls. 258; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

117 - 0063005-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ramos da Silva

Despacho: Cabe à parte requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Compulsando os autos, verifico

que se trata de execução distribuída em abril de 2003, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequite a localização do executado e/ou de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA A- Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

118 - 0066502-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066502-9

Exequite: Banco da Amazônia S/a

Executado: Rimatla Queiroz e outros.

Despacho: Defiro requerimentos de fls. 461 e 48; A nova avaliação deverá ocorrer às expensas da parte Exequite, haja vista certidão de fls. 456; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rimatla Queiroz, Sivorino Pauli

119 - 0074917-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074917-9

Exequite: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

DESPACHO : Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 302, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

120 - 0078239-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078239-2

Exequite: Banco da Amazônia S/a

Executado: Roildes Ribeiro Benevides

Despacho: Manifeste-se a parte Exequite; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivorino Pauli

121 - 0130164-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130164-3

Exequite: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa

Despacho: Indefiro requerimento às fls. 185, visto que já houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme se depreende de fls. 163/164; Compulsando os autos, verifico que se trata de execução distribuída em fevereiro de 2006, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis suficientes a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequite a localização de bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

122 - 0145019-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145019-2

Exequite: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 178/179; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sivorino Pauli

123 - 0149787-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149787-0

Exequite: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Executado: Fabiano Rosa Lamoglia

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequite para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Angela Di Manso, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Roberio Bezerra de Araujo Filho

124 - 0164504-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164504-7

Exequite: Banco Bradesco S/a

Executado: Irineu Pereira Torreia

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste a parte Exequite. Boa Vista (RR), em 04/11/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

125 - 0166130-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166130-9

Exequite: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequite. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

126 - 0184680-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184680-9

Exequite: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 96; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Execução de Honorários

127 - 0075492-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075492-2

Exequite: Editora Globo S/a e outros.

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

Despacho: Devidamente intimada para efetuar o pagamento (fls. 294) o Requerido manteve-se silente (certidão de fls. 295); desta forma, aplico a multa (CPC: art. 475-j) e determino seja acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento); Encaminhe-se os autos ao Contador para atualização; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

128 - 0127178-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127178-8

Exequite: Rárisson Tataira da Silva

Executado: Rico Linhas Aéreas

Despacho: Apesar de devidamente intimada, conforme certidão de fls. 127, a parte Executada não pagou o débito, tampouco indicou bens livres e desembaraçados à penhora (fls. 133v); Ademais, a constrição judicial de bem em valor superior ao crédito exequendo não é ilegal, mormente considerando-se que foi o único bem encontrado, uma vez que a tentativa de bloqueio online restou infrutífera (fls. 113/114) e que o valor que sobrejar será restituído ao devedor (CPC: art. 710); Portanto, defiro requerimento de fls. 140; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

129 - 0163182-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163182-3

Exequite: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: Megas Eventos

Despacho: Defiro requerimento de fls. 113; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

130 - 0185413-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185413-4

Exequite: Sivorino Pauli

Executado: Fabricio Salustiano Franco

Despacho: Defiro requerimento de fls. 77; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequite, independente de novaintimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivorino Pauli

131 - 0208558-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208558-7

Exequite: Humberto Lanot Holsbach

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Homologo cálculos de fls. 39; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Boa Vista (RR), em



04/01/2011. GURSEN DEMIRANDA - Juiz de Direito  
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Sentença

132 - 0028701-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 521; Expediente necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva

133 - 0047129-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença (fls. 81/83), em que a parte Exequente não mais manifestou interesse no seu prosseguimento, conforme certidão de fls. 325; Verifico, ainda, que o Requerido foi declarado revel, razão pela qual despcienda é a sua intimação para os demias atos procesuais, bem como para o pagamento das custas finais (fls. 88); Portanto, extraia-se certidão de dívida ativa; Após, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

134 - 0072198-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072198-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Albertina de Sousa Mourão e outros.

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

135 - 0116408-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116408-4

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimunda Real Chaves

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 208/211, nos termos do despacho proferido às fls. 207; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

136 - 0146806-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146806-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Paulo Minguet Marchioro

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Indenização

137 - 0146299-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

DESPACHO : Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 311, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira

138 - 0157209-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida

Réu: Instituto Batista de Roraima

Despacho: Defiro requerimento de fls. 187; Verifico haver provas suficientemente necessárias para o julgamento do presente feito (documental e pericial), não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide

(CPC: art. 330, I); transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

139 - 0167150-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Homologo cálculos de fls. 167; Bloqueio realizado; Aguarde-se resposta. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vanessa Barbosa Guimarães

140 - 0181954-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181954-1

Autor: Pedro Mak Sy Hung Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 198, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2011. GURSEN DEMIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Helaine Maise de Moraes França

### Monitória

141 - 0029880-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029880-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Mag dos Santos

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 232, nos termos do despacho proferido às fls. 230; Compulsando os autos, verifico que se trata de ação monitoria convertida em execução desde 2002, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização da parte Executada e de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

142 - 0071906-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/a

Réu: Porthos de Abreu Vieira

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio da parte Executada; Portanto, indefiro requerimento de fls. 421; Tendo em vista a determinação constante do despacho às fls. 420, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima

143 - 0092002-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de ação monitoria convertida em execução desde 2004, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data, razão pela qual a parte Exequente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito; Portanto, tendo em vista a recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 218 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis e ou da parte Executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção; Expedientes necessários; Intime-se . Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho

144 - 0102003-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda

Despacho: Indefiro item "b" do requerimento d fls. 236/264, nos termos do despacho proferido às fls. 261; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se

manifestar em relação aos cálculos apresentados, devendo indicar bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários, intime-se. Boa Vista (RR), em 27/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Savio Fernandez Mileo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Messias Gonçalves Garcia

145 - 0165526-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de ação monitoria convertida em execução em que não houve a devida intimação do Executado, na forma do artigo 475-j do CPC, até a presente data, razão pela qual a parte exequente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito desde agosto de 2009; Portanto, indefiro requerimento de fls. 116; Tendo em vista a Recomendação conjunta nº01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte exequente a localização do executado e/ou bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

146 - 0186626-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos

Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

### Ordinária

147 - 0146886-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco de Assis Batista

Despacho: Defiro requerimento de fls. 142; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

148 - 0172163-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte Requerida (fls. 198v), homologo a desistência tácita da prova pericial e reputo verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do despacho de fls. 192; Portanto, por tratar de questão unicamente de direito e não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Reinaldo Nascimento da Silva

149 - 0183426-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183426-8

Requerente: Angela Maria Gorvino

Requerido: Elisângela de Souza Santos

Despacho: Tendo em vista decisão de fls. 101/104, aguarde-se o julgamento do mérito do Agravo de Instrumento nº 000.10.000878-8; Ao arquivo provisório; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

### Procedimento Ordinário

150 - 0012941-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012941-9

Autor: P.A.D.C.

Réu: J.R.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 14/15, nos termos do despacho proferido às fls. 12; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Usucapião

151 - 0165473-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165473-4

Autor: Deusuíta Guedes de Souza

Despacho: Compulsando os autos, verifico que os requeridos, não obstante citados por edital, deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentar resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil; Nomeio a Dra. Noelina dos Santos Chaves para atuar no presente feito como curadora especial, a fim de oferecer contestação pelos revéis; Intime-a pessoalmente, para tal mister; Outrossim, vislumbro a necessidade de verificação in loco das circunstâncias fáticas referentes ao bem imóvel objeto do litígio, porquanto imprescindível para o deslinde da causa, motivo pelo qual determino, de ofício, inspeção judicial de coisa (CPC: arts. 440 e 442, II); Portanto, após o retorno dos autos da DPE, designe-se data próxima para realização do aludido ato; Convoque-se a Sra. escritvã e o Sr. oficial de justiça Vandrê Paccini, bem como intime-se, pessoalmente, a requerente e cientifique-se a DPE, a fim de que acompanhe a respectiva inspeção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 11/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

### Ação Penal Competên. Júri

152 - 0010966-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010966-7

Réu: Aldair José Brito do Nascimento

Apresentem a Defesa para apresentação de alegações finais em memoriais. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2011. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

153 - 0195267-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195267-2

Réu: Danilo da Silva Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/02/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Insanidade Mental Acusado

154 - 0014364-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014364-2

Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor

À defesa para apresentar, no prazo de cinco dias, os quesitos a serem respondidos pelo perito. 11/01/11. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

### Justiça Militar

Expediente de 11/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanela

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

### Crime C/ Admin. Pública

155 - 0202432-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202432-3

Réu: Cb Qepm Adalberto de Jesus Souza

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/02/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



**2ª Vara Criminal**

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

**Ação Penal - Ordinário**

156 - 0449687-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449687-3

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo legal

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

157 - 0016208-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016208-9

Réu: Leonardo dos Santos

Despacho: 1- Oficie-se como requerido pelo MP em fls. 136/verso, no sentido de ser informado se o acusado Leonardo dos Santos já foi custodiado, já que consta MANDADO DE PRISÃO preventiva às fls. 128 dos autos. 2- Cumpra-se 3- Com a resposta do ofício, nova conclusão. Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Tóxicos**

158 - 0213750-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213750-3

Réu: Manoel Pereira da Costa e outros.

Despacho: Intimem-se os advogados do acusado, via DJE, para que indiquem, no prazo de 03(três) dias, o endereço atualizado dos réus para fins de intimação acerca da sentença.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

**Crimes C/ Cria/adol/idoso**

159 - 0132293-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132293-8

Réu: Nauilo Alves Moraes

Despacho: 1- Oficie-se como requerido pelo ilustre representante do MP em sua quota de fls. 153/verso. 2- Cumpra-se Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta 2ª Vara Criminal  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

160 - 0013503-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013503-6

Indiciado: G.C.S.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do CPP (com sua nova redação determinada pela Lei n. 11.719/08), determino ao cartório a designação de data de audiência de instrução e julgamento. Por fim, de acordo com a cota ministerial de fls. 05 item "b", encaminhar cópia das fls. 08 dos autos ao Doutor Delegado de Polícia Marcos Landvoight Bonella para que tome a termo o depoimento completo do policial GERVÁSIO ZEFERINO DA SILVA FILHO, posto que no inquérito, a citada autoridade policial limitou-se a dizer que confirma e ratifica na íntegra as declarações prestadas pelo condutor CLAUDI ALMEIDA DE OLIVEIRA. CUMPRA-SE Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta 2ª Vara Criminal  
 Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0014275-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014275-0

Indiciado: H.A. e outros.

Decisão: (...) assim, com fundamentos no Artigo 396 do CPP (nova redação determinada pela Lei n. 11.719/2008), determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Cumpra-se Boa Vista, 11 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos 2ª Vara Criminal  
 Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

**Liberdade Provisória**

162 - 0016170-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016170-1

Réu: Gilmar Custódio da Silva

Decisão: (...) Assim, DEFIRO A LIBERDADE PROVISÓRIA do requerente GILMAR CUSTÓDIO DA SILVA, e, determino a emissão de ALVARÁ DE SOLTURA imediatamente, se por outro motivo não estiver preso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta 2ª Vara Criminal  
 Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0017136-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017136-1

Réu: Diego Mendes de Andrade

Decisão: (...) Trata-se de pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO CAUTELAR formulado pelo digníssimo Advogado (fls. 02/06) na defesa do acusado. Aduz o ilustre Defensor que há excesso de prazo para a formação da culpa do requerente, uma vez que ainda não foi juntado o Laudo de Exame Definitivo de Substância. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento do acusado DIEGO MENDES DE ANDRADE, de RELAXAMENTO DE PRISÃO. Por outro lado, determino ao(a) Escrivão(ã) que expeça ofício cobrando a apresentação do LAUDO DEFINITIVO DA SUBSTÂNCIA apreendida em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2011. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta 2ª Vara Criminal  
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

**Petição**

164 - 0004924-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004924-5

Réu: Ivan de Oliveira

Decisão: (...) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem INDEFERIR o requerimento do apenado IVAN DE OLIVEIRA, de sua TRANFERÊNCIA PARA O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

**Proced. Esp. Lei Antitox.**

165 - 0010729-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010729-0

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros

Despacho: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO/JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2011, às 08h:00min.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

**Execução da Pena**

166 - 0003165-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003165-6

Sentenciado: Adão Rodrigues

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 44 (quarenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/01/11 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

167 - 0214650-13.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214650-4  
 Réu: Darling Stonei dos Santos Pereira  
 Ciente. Determino a instauração de incidente de insanidade mental em autos apartados, contendo cópia da peça de defesa de fls. 91/93. Nomeio como curador do réu seu advogado subscrito na referida peça processual. Após a instauração do feito incidental, dê-se vista ao MP e a defesa para apresentação dos quesitos, agendando-se data para o exame. Esta ação penal fica suspensa por 45 dias. O réu tem advogado constituído. Destarte, desentranhe-se a peça de fl. 163 oferecida pela DPE. Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.  
 Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

### Crime C/ Meio Ambiente

168 - 0092040-19.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.092040-6  
 Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 17/02/2011 às 09:00 horas.  
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Patrimônio

169 - 0066815-31.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.066815-5  
 Réu: José Master Macedo Izel e outros.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente. JUIZ IARLY HOLANDA.  
 Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0141379-73.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141379-4  
 Réu: Maria Tania de Campos  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. VISTA A DEFESA PARA CIENCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRAZOES, NO PRAZO LEGAL (...) BOA VISTA, 07/01/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Crime C/ Pessoa

171 - 0197885-98.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.197885-9  
 Indiciado: A.S.R. e outros.  
 Decisão: "R.H. Assiste razão ao membro do Ministério Público. Assim sendo, remetam-se os autos ao juízo competente, no caso, a 7ª Vara Criminal desta cidade e comarca. Procedam-se às anotações e baixas necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto."  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

172 - 0208134-74.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.208134-7  
 Indiciado: G.S.  
 Decisão: "À vista da promoção retro, encaminhem-se os autos ao 1º JECRIM, com as homenagens e baixas de estilo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto."  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

173 - 0147592-95.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147592-6  
 Réu: Emerson de Souza  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. VISTA A DEFESA PARA CIENCIA DA SENTENÇA, BEM COMO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAZOES, NO PRAZO LEGAL. (...) BOA VISTA, 07/01/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Inquérito Policial

174 - 0000102-93.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000102-0  
 Indiciado: E.R.P.C. e outros.  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

175 - 0018265-58.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.018265-7  
 Réu: B.S.  
 Final da Decisão: "(...) Isto posto, com base no artigo 310, parágrafo único, do CPP, defiro ao requerente a liberdade provisória compromissada, devendo o requerente ser posto em liberdade, advertindo-o da necessidade de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do presente benefício. Intimar o Ministério Público e o requerente. Empós, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Respondendo pela 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

176 - 0205360-71.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.205360-1  
 Indiciado: R.A.S.  
 Decisão: "R.H. Assiste razão ao Ministério Público. Assim sendo, remetam-se os autos ao 1º JECRIM para o processo e julgamento do feito. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto."  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 11/01/2011

**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Liberdade Provisória

177 - 0000097-71.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000097-2  
 Réu: Antonione da Silva Moreira  
 [...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Antonione da Silva Moreira a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 11 de janeiro de 2011. Angelo Mendes - Juiz Substituto  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Marcelo Lima de Oliveira

### Proc. Apur. Ato Infracon

178 - 0007900-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007900-2

Infrator: A.C.O. e outros.

Despacho: "(...) sendo estabelecido o prazo de cinco dias respectivamente para a apresentação dos memoriais." Dr. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Boa Vista-RR, 07/12/2010.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

### Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cristina Maria Sousa dos Santos

### Inquérito Policial

179 - 0018036-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018036-2

Réu: Ivanilson Gomes Nascimento

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0018145-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018145-1

Réu: Junior Neto Rodrigues

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0000062-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000062-6

Réu: Bruno Silva de Lima

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0000065-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000065-9

Indiciado: F.W.S.O.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

001 - 0000019-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000019-5

Indiciado: W.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

002 - 0000014-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000014-6

Réu: Aécio da Silva Almeida

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Proced. Jesp Cível

003 - 0000012-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000012-0

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Luana Ferreira de Moura

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 350,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 25/02/2011, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000013-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000013-8

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Francisco das Chagas Santos

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 530,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 25/02/2011, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000015-10.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000015-3

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Maria de Jesus M. Ugarte

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 450,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 25/02/2011, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000016-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000016-1

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Almir Silva de Souza

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 150,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 25/02/2011, ÀS 09:45 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Publicação de Matérias

#### Índice por Advogado

003206-RO-N: 015

000042-RR-N: 008

000073-RR-B: 009

000101-RR-B: 007

000179-RR-B: 012

000181-RR-A: 026, 029

000193-RR-B: 020

000245-RR-B: 007, 014

000368-RR-N: 015

#### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Inquérito Policial

### Vara Cível

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Embargos À Execução

007 - 0000354-03.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000354-8

Autor: a Costa Reis Junior Me

Réu: Banco da Amazônia S/a

Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de Conciliação, designada para o dia 28.04.2011, às 11:00hs, na sala de audiências do fórum da Comarca de Caracarái/RR.

Advogados: Edson Prado Barros, Svirino Pauli

### Guarda



008 - 0000873-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000873-7

Autor: M.D.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADA da data para a audiência designada para o dia 31.03.2011 às 08:30hs

Advogado(a): Suely Almeida

## Vara Criminal

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal Competên. Júri

009 - 0009909-83.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009909-8

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

### Ação Penal - Ordinário

010 - 0012831-29.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012831-5

Indiciado: J.R.L.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014553-64.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014553-1

Réu: Milton Lobato da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000197-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000197-1

Réu: Willian Guimarães Ferreira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

### Carta Precatória

013 - 0001040-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001040-2

Indiciado: J.C.A.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

014 - 0013539-45.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013539-1

Réu: Fábio Brasil Tavares

(...) Vista às partes para alegações finais.(...)

Advogado(a): Edson Prado Barros

### Crime C/ Patrimônio

015 - 0000300-18.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000300-8

Réu: Johnn Lawrence Filgueiras de Sousa e outros.

Intime-se a defesa do acusado JEFFERSON FERNANDES TOMAZ e FABIANO BENTO sobre as suas respectivas testemunhas arroladas às fls. 244/245 e 210 dos autos. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogados: Carlos Catanhede, José Gervásio da Cunha

016 - 0006930-22.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006930-2

Réu: Reginaldo Macedo Ugarte

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010929-75.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010929-1

Réu: Frankney dos Santos Castro e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Propried. Imaterial

018 - 0014163-94.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014163-9

Réu: Raimundo Nonato Almeida Gomes

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

019 - 0000170-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000170-8

Réu: Manoel Pereira da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000173-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000173-2

Réu: Daniel Mendes Costa

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

021 - 0000230-20.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000230-0

Réu: Osmarino de Almeida Menezes

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001296-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001296-0

Indiciado: D.C.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000003-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000003-9

Indiciado: F.C.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000004-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000004-7

Indiciado: A.A.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/01/2011 às 14:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

025 - 0001281-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001281-2

Indiciado: A.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000001-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000001-3

Requerente: Marcos Vinicius Mendes da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Med. Protetivas Lei 11340

027 - 0001293-80.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001293-7

Autor: Delegacia de Policia de Caracarái

Réu: Francisco Felipe da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001374-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001374-5

Autor: Delegacia de Policia de Caracarái

Réu: Willian Rabelo de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM



Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

029 - 0000005-63.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000005-4

Réu: Marcos Vinicius Mendes da Silva e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Rest. de Coisa Apreendida

030 - 0000920-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000920-6

Autor: Valdecy Paiva da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Morais Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbadie Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Proced. Jesp Cível

031 - 0000836-48.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000836-4

Autor: Maria da Conceição Ferreira dos Santos

Réu: Rita Pereira da Silva

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001004-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001004-8

Autor: Keli Soares Mendes

Réu: Alison Pereira Gomes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/01/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001134-40.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001134-3

Autor: Odilon Junqueira Vilela

Réu: Antônio Aparecido dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajaí

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 010

000121-RR-N: 009

000127-RR-N: 013

000156-RR-B: 005, 010

000185-RR-A: 005

000193-RR-B: 010

000231-RR-N: 013

000248-RR-B: 009

000293-RR-A: 007

000299-RR-N: 004

000342-RR-A: 004

000497-RR-N: 015

000507-RR-N: 003

000564-RR-N: 004, 009

## Cartório Distribuidor

### Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

### Proced. Jesp. Sumarissimo

001 - 0000047-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000047-5

Indiciado: P.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000057-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000057-4

Indiciado: J.Y. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Mandado de Segurança

003 - 0000053-89.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000053-3

Autor: Francisco Rufino de Souza

Réu: Jadson Nunes de Melo

D E S P A C H O: I. Reservo-me no direito de apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações pela autoridade coatora. II. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações nos moldes do art. 7º, I, da lei n.º 12.016/2009. III. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. IV. Publique-se. Mucajaí (RR), 10 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliando na Comarca de Mucajaí. Despacho: I. Reservo-me no direito de apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações pela autoridade coatora. II. Notifique-se autoridade coatora da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações nos moldes do art. 7º, I, da lei n.º 12.016/2009. III. Dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. IV. Publique-se. MCI, 10 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Manuela Dominguez dos Santos

### Vara Cível

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

### Ação Civil Coletiva

004 - 0001192-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001192-0

Autor: Sergio de Oliveira Carvalho e outros.

Réu: Francelir

Despacho: I - REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 22/02/2011 ÀS 10h00min horas, JÁ INTIMADOS OS PRESENTES. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Sandra Dorado, Escrevente, o digitei.MCI, 11 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Inês Maturano Lopes

### Averiguação Paternidade

005 - 0011741-53.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011741-6

Autor: R.S.S. e outros.

Réu: R.M.D.

Sentença: (...) Desta forma, plenamente comprovada a paternidade e diante do direito indisponível dos autores, inclusive previsto no §6º, do art. 227, da Constituição Federal, considero preenchidos os requisitos legais e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade para reconhecer que RIVALDO MORAES DIAS é genitor de RAFAEL SOUZA DA SILVA e EDUARDO ROBSON SOUZA DA SILVA. Condeno o réu a pagar aos autores o valor mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo a título de alimentos, os quais reputo como devidos, desde a citação. Averbese este reconhecimento no assento de nascimento de RAFAEL SOUZA DA SILVA e EDUARDO ROBSON SOUZA DA SILVA, realizado nos respectivos cartórios de registro civil (fls. 05/06), fazendo constar o nome exato dos seus avós paternos. A averbação atenderá ao disposto na Lei n.º 6.015/73, art. 29, § 1º, "d". Custas pelo requerido. Dê-se ciência ao MPE e à DPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Com o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. Mucajaí, terça-feira, 11 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí Advogados: Agenor Veloso Borges, Julian Silva Barroso

006 - 0001032-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001032-8

Autor: M.E.B.

Despacho: I AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA GENITORA DA CRIANÇA, NO INTUITO DE APRESENTAR COPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, COM RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, POR 60 DIAS. MCI, 11 DE JANEIRO DE 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

007 - 0013154-67.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013154-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Elto Pereira Borrvalho

Sentença: ISTO POSTO, julgo procedente a ação proposta, para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade plena em favor da parte suplicante, nos termos do que dispõe o art. 1.071 do CPC. Outrossim, condeno a parte requerida ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a parte autora por meio de seu patrono, via DJE e o requerido, pessoalmente. Mucajaí, terça-feira, 11 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

### Dissolução Sociedade

008 - 0013437-90.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013437-7

Autor: M.G.A.S.

Réu: R.A.S.

Considero encerrada a Instrução, devendo ser dada Vistas A DPE para alegações finais. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Flaviana Silva e Silva, Escrevente, o digitei.MCI, 11 de janeiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

### Imissão Na Posse

009 - 0000250-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000250-7

Autor: Julio Carvalho da Silva

Réu: Itamar Honorato da Silva

Despacho: I. Redesigno a presente audiência para o dia 01/03/2011 às 09h15min, devendo serem intimadas as testemunhas de folhas 82/83, por meio de carta precatória; II - O patrono do autor se compromete em avisá-lo; III - partes presentes intimadas.MCI, 11 de janeiro 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Juscelino Kubitschek Pereira

### Investigação Paternidade

010 - 0007425-65.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007425-6

Requerente: S.S.C.L. e outros.

Requerido: U.M.

Audiência REALIZADA. Despacho: I. AGUARDE-SE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA POR 30 DIAS; II APÓS A JUNTADA DA PRECATÓRIA VISTA AO PATRONO DO AUTOR. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Julian Silva Barroso

### Notificação/interpeção

011 - 0012679-14.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012679-5

Requerente: Ismê Lino Costa

Sentença: Tendo em vista que o intuito da Lei 8.560/92 foi devidamente atingido, com o reconhecimento voluntário da paternidade, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 269, II, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE e à DPE, tão-só. Cumpra-se. Mucajaí, terça-feira, 11 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

012 - 0000955-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000955-1

Autor: J.L.R.

Sentença: Tendo em vista a falta de elementos para a localização do requerido no intuito de que se manifeste acerca da paternidade que lhe é atribuído, bem como, o que inviabiliza eventual ajuizamento de ação de investigação de paternidade, EXTINGO O PRESENTE FEITO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Partes presentes devidamente intimadas em audiência as quais abrem mão do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas. Mucajaí, 11 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 11/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

### Crime C/ Pessoa - Júri

013 - 0000787-55.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000787-5

Réu: Francisco dos Santos Silva

Sentença: Com efeito, reconhece-se, assim, a prescrição em perspectiva, bem como a falta de interesse de agir do Estado, o que leva à extinção do processo criminal, por ausência de justa causa para a persecução. Diante do exposto, declaro a extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do CPC e normas já citadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. Ciência ao MP e à DPE. Oficie-se aos órgãos de praxe. Após, arquivem-se, com baixas e anotações. Mucajaí, terça-feira, 11 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogados: Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

### Prisão em Flagrante

014 - 0000700-21.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000700-1

Indiciado: E.S.

Sentença: Isto posto, extingo o presente feito, com resolução de mérito com base no art. 269, I, do CPC, por analogia. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se somente o MP e a DPE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Mucajaí, terça-feira, 11 de janeiro de 2011. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

**Rest. de Coisa Apreendida**

015 - 0000652-62.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000652-4

Réu: Almir da Silva

Sentença: Assim, pelo exposto, extingo o presente feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC, devendo ser restituído ao autor o valor alusivo à fiança por ele prestada, conforme fls. 04. O cartório deve adotar as providências cabíveis para o cumprimento do presente decism, de forma que o causídico poderá levantar o valor, desde que apresente procuração com poderes para tal, ou o a quantia será restituída diretamente ao autor. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa e demais anotações necessárias. Cumpra-se. Mucajaí, terça-feira, 11 de janeiro de 2011. SÍSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

**Juizado Criminal**

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
André Ferreira de Lima

**Termo Circunstanciado**

016 - 0013051-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013051-6

Indiciado: A.C.V.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/02/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000568-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

**Prisão em Flagrante**

001 - 0000015-26.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000015-6

Réu: Lucas da Silva Machado

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

002 - 0000016-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000016-4

Réu: José Inácio Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

**Busca e Apreensão**

003 - 0009859-68.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009859-2

Requerente: Hsbc Bank Brasil S/a

Requerido: Rivelino Guedelha Pinheiro

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

**Infância e Juventude**

Expediente de 11/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Eduardo Messaggi Dias  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Aline Moreira Trindade

**Internação S/ativ. Extern**

004 - 0000012-71.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000012-3

Infrator: T.R.O. e outros.

Final da Decisão:"(...)Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim, como a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter os adolescentes a processo educativo, nos termos do art. 108, parágrafo único do ECA, decreto a internação provisória de T.R.O e A.C.S.N, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória. (...). Rorainópolis, 11 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000542-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Marcelo Mazur

**Carta Precatória**



001 - 0000004-26.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000004-8  
Réu: Espólio de Vilmar Francisco Maciel  
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000005-11.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000005-5  
Terceiro: Soila Costa da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 11/01/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa  
Gicelda Assunção Costa

### Mandado de Segurança

003 - 0000003-41.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000003-0

Autor: Genilson Costa Silva

Réu: Wagner de Oliveira Nunes e outros.

"I - Assegurada pela doutrina e jurisprudência, reservo-me ao direito de apreciar o pleito cautelar, após as informações da autoridade coatora. II - Deste modo, notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 7º., I, da Lei 12.014/09. III - Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, na forma do art. 7º, II, da Lei 12.016/09. IV - Publique-se." AA, 06/01/2011. Juíza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.

Advogado(a): Walla Adairalba

### Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

### Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 11/01/2011

**PORTARIA Nº 001/11 – GAB/JEC**

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é mister do administrador da Justiça por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça.

**RESOLVE:**

I – Elogiar a servidora **Dayla Loren Marques França** (Técnica Judiciária), pelo desempenho, pontualidade e dedicação no exercício da escrivania do 2º Juizado Especial Cível, desta Capital, durante o recesso forense de 20 dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011, contribuindo de forma decisiva na prestação dos serviços neste Juizado.

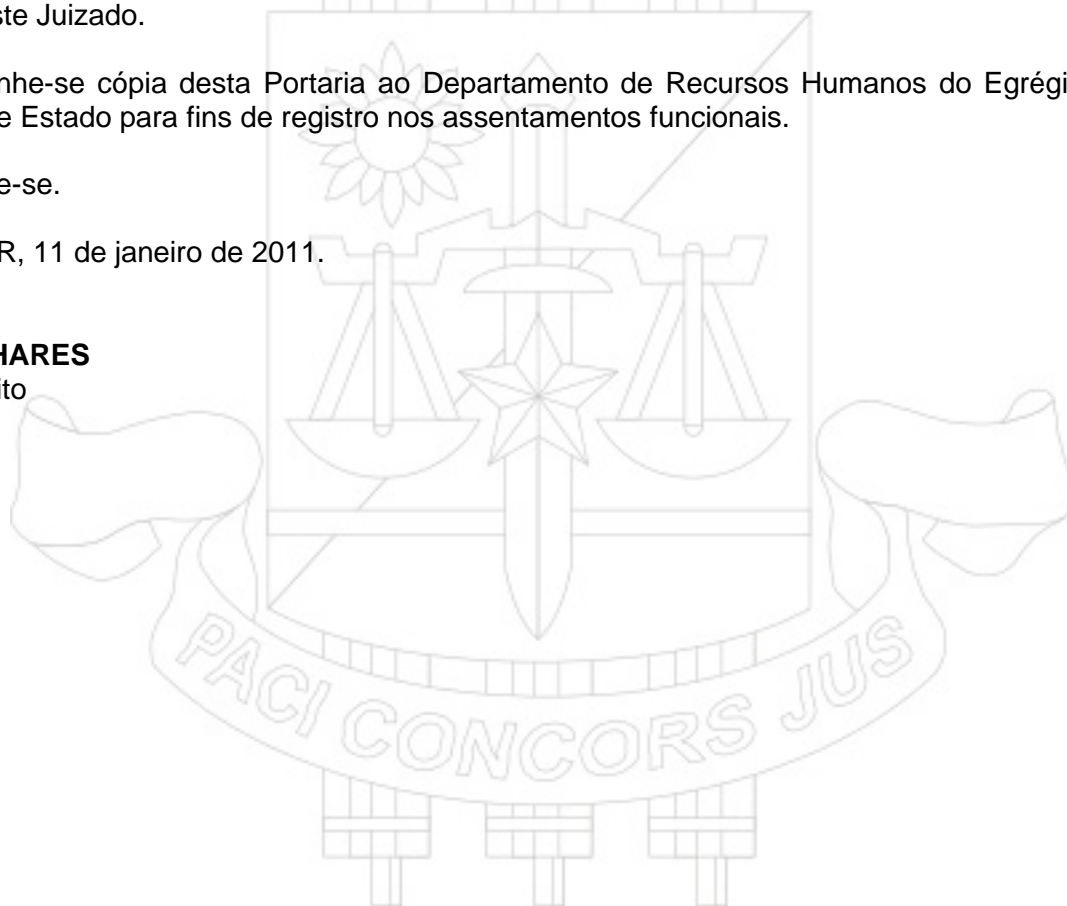
II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2011.

**ERICK LINHARES**

Juiz de Direito



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 11/01/11

## LISTA DEFINITIVA DE JURADOS 2011

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Respondendo pela Titularidade da Comarca de Alto Alegre no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com a Lei em vigor, salvo as considerações iniciais, foi organizada esta Lista Definitiva e ficam as pessoas abaixo designadas como Juradas para as Reuniões e suas respectivas Sessões que venham a ocorrer durante o ano de 2011:

1	ANA LITIA SOUSA NUNES	Professora
2	ANA ROSA FAUTINO DA SILVA	Professora
3	ANDRÉA KREUTZ	Professora
4	ANGELMAR DOS SANTOS OLIVEIRA	Funcionária Pública
5	ANTONIA DIAS DA SILVA	Funcionaria Publica
6	ANTÔNIA HONORATA SILVA SANTOS	Funcionária Pública
7	ANTONIA ALVES DA SILVA	Funcionária Pública
8	ANGELA LUIZA COELHO DESOUZA	Funcionária Pública
9	ARNAUDO RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
10	AURICELIA GONZAGA DE MORAIS	Funcionária Pública
11	ANTONIO DOS SANTOS NOGUEIRA	Funcionário Público
12	CLEIDIANE LIMA DOS SANTOS	Funcionário Público
13	CREMILTON MARCELINO GUIMARÃES	Funcionaria Publica
14	DEJANES ALMEIDA DA SILVA	Professor
15	HELIZEU SILVA DE BRITO	Funcionário Publico
16	DERIVON DA COSTA BARROS	Professor
17	ELILDO PEREIRA FIGUEIREDO	Funcionário Público
18	EDINALVA BARBOSA DA SILVA	Funcionário Publico
16	ESTEVÃO DOS SANTOS NETO	Funcionária Publico
20	ELIANE SILVESTRE FIGUEIRA	Professora
21	EVANGIVALDO DE OLIVEIRA	Funcionário publico
22	EMIDIO HORACIO PINHEIRO RIBEIRO	Funcionário Público
23	FABIANA SILVA DE ALMEIDA	Professor
24	FRANCISCO ANTONIO VALÕES	Funcionário Público
25	FRANCISCO DIOGO MOREIRA	Funcionário Público
26	FRANCISCO GUIMARÃES DE SOUZA	Funcionário Público
27	FRANCISCO CLEITON ALVES DE SÁ	Funcionário Público
28	GENI SIMON	Professora
29	GIRLEIA DO NASCIMENTO DE AMORIM	Funcionaria Publica
30	GEISA COSTA E SILVA	Professora
31	GENIALDO FREITAS COSTA	Professora
32	GILMAR SCHNEIDER	Professor
33	GILDEANE ALVES MENDES	Funcionária Pública
34	GETÚLIO SILVA SANTANA SOUSA	Funcionário Público
35	GENIVALDO DE MELO SILVA	Funcionário Público
36	GRAÇA MARIA DA SILVA LIMA ALBURQUEQUE	Professora
37	HILTON SILVA LIMA	Professor
38	IVELTA DA SILVA	Professora
39	JESUCINA DO NASCIMENTO M. OLIVEIRA	Professora
40	JUSCELINO ALVES RODRIGUES	

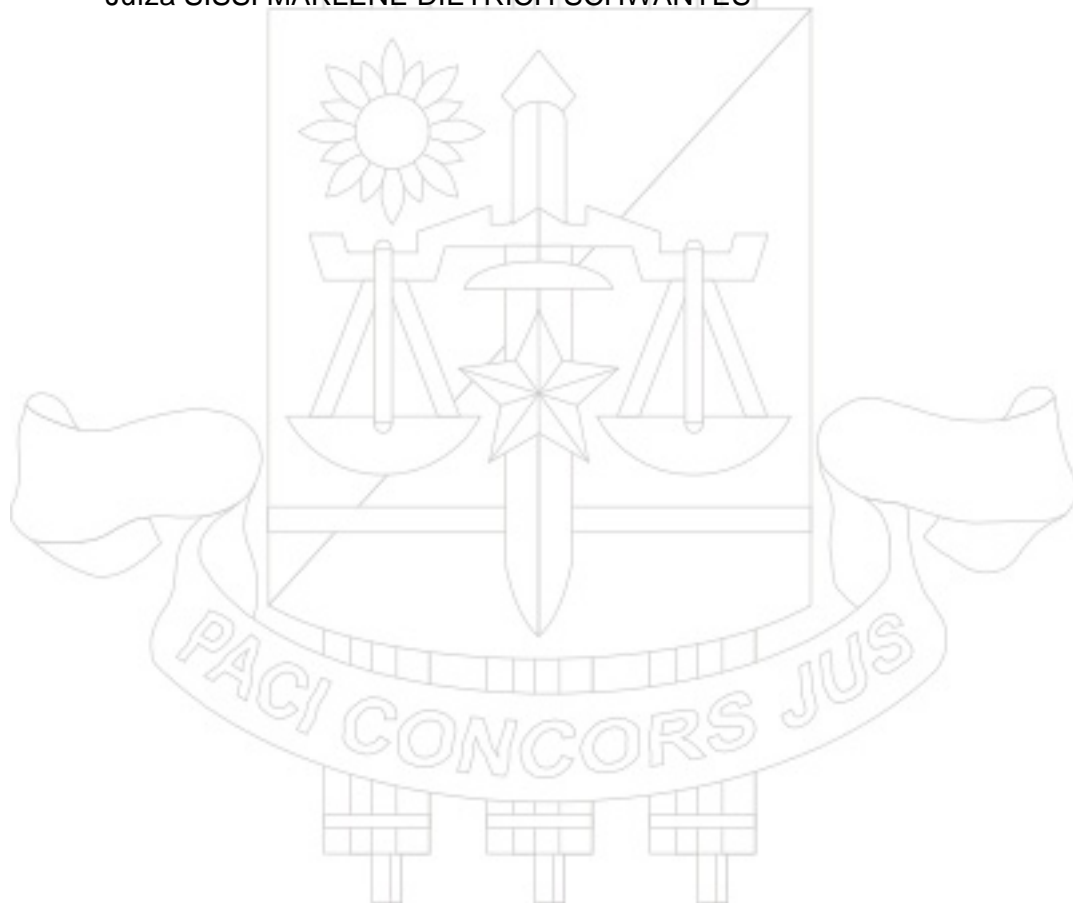
41	JOSEILSON CAMARA SILVA	Funcionário Público
42	JOSELIA NEIDA CADETE DE ASSIS	Professora
43	JANETE MARIA ARAÚJO LEAL	Funcionário Público
44	JOELMA ARAÚJO RODRIGUES BARBOSA	Funcionária Pública
45	JULIANE REGINA BINSFELD	Funcionária Pública
46	JOODEMAR PEREIRA DA SILVA	Professor
47	JOSÉ DOS REIS BARROS SARAIVA	Funcionário Público
48	JOSÉ IVAN FERREIRA LEITE	Funcionário Público
49	JOSÉ FRANCISCO MONTEIRO SANTOS	Funcionário Público
50	JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA	Professor
51	JANETE MARIA PAULI	Funcionário Público
52	JOSÉ WALTER DA SILVA MOURA	Funcionário Público
53	JOSIVALDO DIAS DA SILVA	Funcionário Público
54	JUCILEIDE OLIVEIRA MOURA	Professora
55	LENIR SANTOS DO NASCIMENTO	Professora
56	LEOCY DOS SANTOS MOREIRA	Funcionário Público
57	LIDIANA SILVA CRUZ	Funcionária Pública
59	LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA	Funcionária Pública
60	MARLETE RODRIGUES FERREIRA	Funcionária Pública
61	MARIA PIEDADE SILVA FAUSTINO	Funcionaria Publica
62	MARIA NATIVIDADE CARVALHO DA SILVA	Professor
63	MANOEL ASSIS CRUZ	Funcionário Público
64	MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA	Funcionária Pública
65	MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS	Funcionária Pública
66	MARIA CONCEIÇÃO SILVA MOURA	Funcionária Pública
67	MARILENE LIMA DA SILVA	Professora
68	MARCEONE GOMES RODRIGUES	Professor
69	MARIA DO SOCORRO DA SILVA E SILVA	Funcionaria Publica
70	MARIA SOARES SOUSA	Funcionária Pública
71	MARIA LUCENILDES NUNES DE CARVALHO	Funcionário Público
72	MARIA CLEUDI B. DO NASCIMENTO	Professora
73	MARQUES AURÉLIO DE ALBUQUERQUE	Professor
74	MARILENE KREUTZ DE OLIVEIRA	Professora
75	MARIA GRACIETE DE SOUSA FARIAS	Professora
76	MARIA DO AMPARO SOUZA SANTOS	Professora
77	MARIA EUDA DA SILVA MOURA	Professora
78	MARIA DA LUZ COELHO SOARES	Professora
79	MARIA SELMA CAVALCANTE	Professor
80	MARCELO ROCHA TEIXEIRA	Professora
81	MOISEIS BARROSO SOUSA	Funcionário Publico
82	NADILSON PEREIRA DA SILVA	Funcionário Público
83	NECYONE LEAL COSTA	Funcionaria Pública
84	NELCIRENE DE SOUZA SILVA	Professora
85	NILDA MARIA SOUSA DOS SANTOS	Professora
86	OSMARINA CARNEIRO E SILVA	Funcionária Pública
87	ODIMAR FERREIRA DE SOUZA	Funcionário Publico
88	PAULO ALVES MOREIRA	Comerciante
89	PATRICIA FABIOLA ALMEIDA CORTEZ	Funcionária Pública
90	RAFAEL SANTOS SANTANA	Funcionário Publico
91	RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA	Funcionário Publico
92	RAIMUNDO MUNIZ MENDONÇA	Professor
93	RUDINEI ROGERIO RENNER	Funcionário Público
94	RONILDO ALVES LEAL	Funcionário Público
95	ROSA VIANA MOURA	Funcionário Público
96	SANDRA SANTOS SOUZA	Funcionário Público
97	SUELY SILVA SANTOS	Funcionária Pública
98	SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL	Funcionário Público
99	SOELI DRESCH	Funcionária Pública
100	SANDRA COSTA FREITAS	Funcionário Público



101	SANDRA MESQUITA DE SOUZA	Professora
102	SOLANGE COSTA DE FREITAS	Funcionário Público
103	SILOMARQUE ALVES MORAES	Funcionário Público
104	VALDELICE NUNES DA SILVA MENDONÇA	Funcionária Pública
105	VANUSA MORENO DE LIMA	Professora
106	VALDIR SOUSA FARIAS	Professor
107	VILANIR PEREIRA GALENO	Funcionária Publica
108	WALQUESIA MATOS PAIVA	Professora
109	YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO	Professor
110	ZILMA SANTOS COSTA	Professora
111	ALEX BATISTA VIANA	Professor

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário, na forma do artigo 439 do Código de Processo Penal. Dado e passado na Cidade de Alto Alegre-RR, aos 11 dias do mês de Janeiro do ano de 2011.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 12/01/2011

**ATO Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, aprovado em 8.º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Técnico de Informática, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 006, DE 12 DE JANEIRO 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **WAGNER SELEME POSSEBON**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, do Departamento de Tecnologia da Informação, código MP/DAS-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 12JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 008, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Nomear, o servidor efetivo, **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, do Departamento de Tecnologia da Informação, código MP/DAS-2, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 011 DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 012 DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 013, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 216/09, DJE nº 4057, de 08ABR09, a serem usufruídas a partir de 28FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 014, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 006/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4469, de 10JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 015, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder pela 4ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 10 a 27JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder pela Corregedoria-Geral, no período de 10 a 27JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da gratificação de Atividades (GAT-C), 5% (cinco por cento), objeto da Portaria nº 551/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4413 de 12OUT10, para o Policial Militar Requisitado, Soldado QPPM **ALEXSANDRO MICHEL HUMPHREY DA SILVA**, a partir de 07JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 007 - DG, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 12JAN11, sem pernoite, para transportar material permanente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****PORTARIA Nº 007-DRH, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, dispensa no período de 31JAN11 a 03FEV11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 008-DRH, DE 12 DE JANEIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, dispensa no período de 13JAN11 a 14JAN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº001/2011/3ªPJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 001/2011/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como objeto apurar possível degradação ambiental em uma propriedade na Av. Getúlio Vargas, Bairro Caçari, localizada entre a Base Aérea e a empresa Madeira e Ambientes, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA****RECOMENDAÇÃO Nº 001/2011**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), Lei Federal nº 8.625/93, e pela Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Lei Maior;

**CONSIDERANDO** o teor da notícia prestada por consumidores locais que a UNIMED Boa Vista estaria limitando arbitrariamente a quantidade de atendimentos especializados (fonaudiologia, psicologia etc) ;

**CONSIDERANDO** que é dever dos Planos de Saúde a cobertura dos serviços ofertados e necessários a devida garantia do bem-estar dos segurados/consumidores, atendidos um critério mínimo de razoabilidade;

**CONSIDERANDO** que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, conforme estabelece o art. 5º, inciso II, da Lei Fundamental da República;

**CONSIDERANDO** que o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor, conforme expressa previsão no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é princípio da atividade econômica e merece especial proteção nas relações de consumo, na forma do art. 170, V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as normas de proteção e defesa do consumidor e os princípios e diretrizes da política nacional de relações de consumo estabelecidos na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e, especificamente, o disposto nos artigos 4º, I, 6º, II e III, 39, IV;

**CONSIDERANDO** reiteradas decisões judiciais que salvaguardam o direito a saúde como garantia individual fundamental;

**CONSIDERANDO** reiteradas decisões judiciais que determinam aos Plano de Saúde que se abstenham de limitar o quantitativo de consultas a atendimentos especializados, adotando o critério da mera conveniência



administrativa;

**RECOMENDA** a **UNIMED BOA VISTA**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e aos seus funcionários, a não restringir o número de consultas ofertadas aos segurados/consumidores àqueles atendimentos chamados especializados, quais sejam, a título de exemplo, fonaudiólogo, psicólogo etc, deixando o quantitativo necessário a ser estabelecido pelo profissional médico habilitado;

**DETERMINA**, por fim, que no **prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhado à esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania relatório circunstanciado**, mediante ofício, com o demonstrativo da aplicação efetiva dos itens desta recomendação.

Esclarece, ainda, que em caso de não acatamento e/ou cumprimento desta Recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** adotará as medidas judiciais necessárias, a fim de que sejam efetivadas as normas que garantem o cumprimento da legislação em vigor.

**ENCAMINHE-SE** cópia desta Recomendação para:

- I – a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- II – a Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público;
- III – ao Representante legal da UNIMED Boa Vista.

Publique-se no DJE do Estado e na página eletrônica do Ministério Público do Estado de Roraima

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2011.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 12/01/2011

**EDITAL 07**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 08**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **ALESSANDRA FRANCISCO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 12/01/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) BENEDITO LUCAS TELES DE SOUZA e IRANILDE SILVA DA COSTA**

ELE: nascido em Coreau-CE, em 19/12/1987, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sabacunha, nº 330, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de VALERIO TELES DE SOUZA e RITA TELES DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/04/1990, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Sabacunha, nº 330, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO FERREIRA DA COSTA e LUZENIR DIAS DA SILVA.

**2) NIVALDO DA CONCEIÇÃO LEVEL e MIRAKELLY ALVES DE ANDRADE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/04/1989, de profissão recepcionista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Venezuela, nº 3295, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de DIRCEU LEVEL GUTIERREZ e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO GUTIERREZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/03/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almerio M. Pereira, nº 310, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de MIRACELIS SOBRAL DE ANDRADE e OLGA DA MOTA ALVES.

**3) LUIS FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA e ANA CRISTIANE DA SILVA FREIRE**

ELE: nascido em Londrina-PR, em 13/12/1978, de profissão laboratorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bolonia, nº 736, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de OGELIO MAXIMIANO DE SOUZA e MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA. ELA: nascida em Manacapuru-AM, em 22/10/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bolonia, nº 736, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ADÃO FREIRE e SONIA MARIA DA SILVA FREIRE.

**4) MAYCON VIANA e SIDILEIA BERNARDO DE SOUZA**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/12/1988, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rua: Espírito Santo, nº 176, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ILZELY VIANA PAIM. ELA: nascida em Sao Joao do Araguaia-PA, em 23/08/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rua: Espírito Santo, nº 176, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO MALAQUIAS DE SOUZA e CARMOZINHA BERNARDO DE SOUZA.

**5) ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA e SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 22/11/1973, de profissão engenheiro agrônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Antonio A. Martins, nº 203, Casa 03, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e DULCINEIA SILVA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Barras-PI, em 02/11/1974, de profissão copeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antonio A. Martins, nº 203, Casa 03, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES GOMES.

**6) CLEDSON MARQUES FEITOSA e YONARA KARINE CORRÊA VARELA**



ELE: nascido em Goncalves Dias-MA, em 05/01/1981, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Francisco Sales Vieira, nº 896, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de JOSAFÁ CUNHA FEITOSA e ARLETE SANDRA ROSADO MARQUES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/09/1981, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Homero Cruz, nº 514, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de PETRONILO VARELA DA SILVA JÚNIOR e EUNICE CORREA VARELA.

#### **7) VICENTE ALVES MATOS e RENILÇA PEREIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Tiangua-CE, em 20/08/1946, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimundo Alves de Souza, nº 745, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDA ALVES MOTA. ELA: nascida em Monção-MA, em 14/08/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimundo Alves de Souza, nº 745, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO LIONEL DA SILVA e ADELAIDE PEREIRA DA SILVA.

#### **8) ÍTALO FERNANDES DANTAS e CAMILA DANTAS ALEXANDRINO**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 27/10/1981, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Galdino de Pascoa, nº 2012, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CORRÊA DANTAS e MARIA AMÉLIA FERNANDES DANTAS. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 30/06/1984, de profissão militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Galdino de Pascoa, nº 2012, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de VALMIR ALEXANDRINO e MARIA DE FÁTIMA DANTAS ALEXANDRINO.

#### **9) AIRTON MACÊNA DA SILVA e SUELLEN RAMALHO BARROS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/10/1991, de profissão oficial de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Marrocos, nº 122, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de JOSADÁ MARQUES CAVALCANTE SILVA e EVA MACÊNA DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 21/03/1984, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almerindo dos Santos, nº 791, Bairro Buritís, Boa Vista-RR, filha de IZAURA GALVÃO RAMALHO.

#### **10) ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA e MAELY DA SILVA MORAES**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/05/1983, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uruguai, nº 1217, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE OLIVEIRA FELICIO e LUIZA DE MARILLAC OLIVEIRA GONÇALVES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 15/04/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uruguai, nº 1217, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de FELIPE FRANÇA MORAES e MIRIAN SOUZA DA SILVA.

#### **11) JORGE BARBOSA D MEL JÚNIOR PRISCILA SILVA RODRIGUES**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/03/1988, de profissão balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lourival Silva, nº 1024, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de JORGE BARBOSA DE MELO e ISANETE PESSÔA RAMALHO DE MELO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/11/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Surumú, nº 269, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de JANARI GRANGEIRO RODRIGUES e VANIA MARIA DA SILVA RODRIGUES.

#### **12) RICARDO LUIZ PASCOAL e ENDREA SOUZA DA SILVA**

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 06/06/1976, de profissão policial federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Taperebazeiro, nº 232, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de JAIR PASCOAL e NEIDE THEREZINHA PASCOAL. ELA: nascida em Caracarái-RR, em 24/03/1985, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Taperebazeiro, nº 232, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de CICERO GREGORIO DA SILVA e MARIA ANTONIA DE SOUZA SILVA.

**13) CREUDIMAR MOREIRA MATIAS e JULIANNY PIMENTEL SANTOS**

ELE: nascido em Caracarai-RR, em 07/01/1979, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Galileia, nº 79, Bairro Joque Clube, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA MATIAS e FRANCISCA NONATA MOREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/07/1987, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bem-ti-vi, nº 87, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de PAULO DAVID DOS SANTOS e JUCINEIDE PIMENTEL SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente  
12/01/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DAVID RODRIGUES DE SOUSA FILHO** e **MARIA JOSE DA SILVA TAUMATURGO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Turiaçú, Estado do Maranhão, nascido a 30 de maio de 1978, de profissão autônomo, residente Rua Rio Branco, 745, Professora Araceli, filho de **DAVID RODRIGUES DE SOUSA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA**.

**ELA** é natural de Feijo, Estado do Acre, nascida a 1 de maio de 1981, de profissão atendente, residente Rua Fênix, 53, Jardim Primavera, filha de **JAFFER TAUMATURGO** e de **MARIA DE JESUS MENESES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO GOMES DA SILVA** e **LEIA CADETE DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 14 de julho de 1963, de profissão militar, residente Rua Santa Ines, 63, Centenário, filho de **RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA** e de **MARIA GOMES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de maio de 1965, de profissão professora, residente Rua Santa Ines, 63, Centenário, filha de **OLAVO SIMÕES DE ALMEIDA** e de **IVANILDE CADETE DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALBINO FILHO ALVES VIEIRA** e **REGIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 15 de abril de 1983, de profissão operador de caixa, residente Rua S-9, n° 675, Senador Hélio Campos, filho de **ALBINO ANTONIO VIEIRA** e de **MARIA ALVES DE ALMEIDA**.

**ELA** é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascida a 2 de outubro de 1988, de profissão cabeleireira, residente Rua Tereza Magalhães Brasil. 284, Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO REGINALDO ALMEIDA** e de **MARIA FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FREED PEREIRA DA SILVA** e **SILVANE PEREIRA LINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de fevereiro de 1985, de profissão atendente comercial, residente Rua Estrela do Norte, n° 2241, Bairro Raiar do Sol, filho de **BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS NETO** e de **JACQUELINE SILVA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascida a 9 de abril de 1983, de profissão estudante, residente Rua Estrela do Norte, n° 2241, Bairro Raiar do Sol, filha de **JOÃO BATISTA DOS SANTOS LINS** e de **CREUZA MARIA PEREIRA LINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2011



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADENILSON VIANA DE SOUZA** e **SOLANGE DA CONCEIÇÃO FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de setembro de 1986, de profissão motorista, residente Rua Jose Cassimiro da Silva, n° 1080, Bairro Santa Luzia, filho de **ANTONIO VIANA DE SOUZA** e de **MARIA SANTOS DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de setembro de 1990, de profissão atendente, residente Rua José Cassimiro da Silva, n° 1080, Bairro Santa Luzia, filha de **GENIVALDO MANUEL DE FREITAS** e de **MARIA NEIDE DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IVANELSON RIBEIRO GOMES** e **LUCICLEIDE RÊGO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 21 de agosto de 1975, de profissão pedreiro, residente Rua Marieta Melo Marques, n° 375, Bairro Silvio Leite, filho de **JOSÉ RIBAMAR GOMES** e de **INÁCIA RIBEIRO GOMES**.

**ELA** é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 21 de agosto de 1975, de profissão do lar, residente Rua Marieta Melo Marques, n° 375, Bairro Silvio Leite, filha de **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA** e de **FLORIMA RÊGO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO CHARQUEIRO DA ROSA** e **DINA MARA MILDRED**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 17 de março de 1982, de profissão militar, residente Rua Madre Silvestre, n° 221, Bairro Treze de Setembro, filho de **ANTONIO DANUBIO VELOSO DA ROSA** e de **GLECY MARA GOMES CHARQUEIRO DA ROSA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de setembro de 1989, de profissão servidora pública, residente Rua Walmir Pereira da Rocha, n° 362, Bairro Caranã, filha de e de **ALICIA MILDRED**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ORIEL DA SILVA CAIANO** e **SULAMITA DE ALMEIDA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 21 de maio de 1980, de profissão padeiro, residente Rua José Cassimiro Silva, n° 338, Bairro Pintolândia, filho de **FRANCISCO DE ASSIS CAIANO** e de **MARLI DA SILVA CAIANO**.

**ELA** é natural de Humaitá, Estado do Amazonas, nascida a 4 de agosto de 1985, de profissão secretária, residente Rua José Cassimiro Silva, n° 338, Bairro Pintolândia, filha de **FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA** e de **MARIA DE ALMEIDA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RODRIGO DE LUCAS** e **RAROMA CAVALCANTE DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 1 de janeiro de 1989, de profissão vendedor, residente Av. dos Imigrantes, n° 947, Bairro Asa Branca, filho de **JOSÉ LEONIR DE LUCAS** e de **LOURDES DE LUCAS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de fevereiro de 1990, de profissão assistente administrativa, residente Av. dos Imigrantes, n° 947, Bairro Asa Branca, filha de **RONALDO DE OLIVEIRA CARVALHO** e de **ESPERANÇA HERBENIA CAVALCANTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **OSVALDO DAVID FREITAS DE PAIVA** e **FRANCILDA SILVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de novembro de 1987, de profissão estudante, residente Rua Almerindo dos Santos, n° 2095, Bairro Buritis, filho de **FRANCISCO LUIZ GOMES DE PAIVA** e de **ELIEZINA FREITAS DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 4 de setembro de 1994, de profissão estudante, residente PA Nova Amazônia, Vicinal 01, filha de **FRANCISCO DE SOUSA SILVA** e de **MARIA VALDECY SILVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2011

## EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEAZI CLARO MOURA** e **IZENILDE BARROSO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 2 de janeiro de 1972, de profissão autônomo, residente Rua Travessas dos Macuxis, n.º 2545, Bairro Alvorada, filho de **MANOEL MARQUES MOURA** e de **FRANCISCA CLARA MOURA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 31 de outubro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua Travessas dos Macuxis, n.º 2545, Bairro Alvorada, filha de **RAIMUNDO DOS REIS SILVA** e de **IRANI CRISTINA BARROSO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2011

